SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

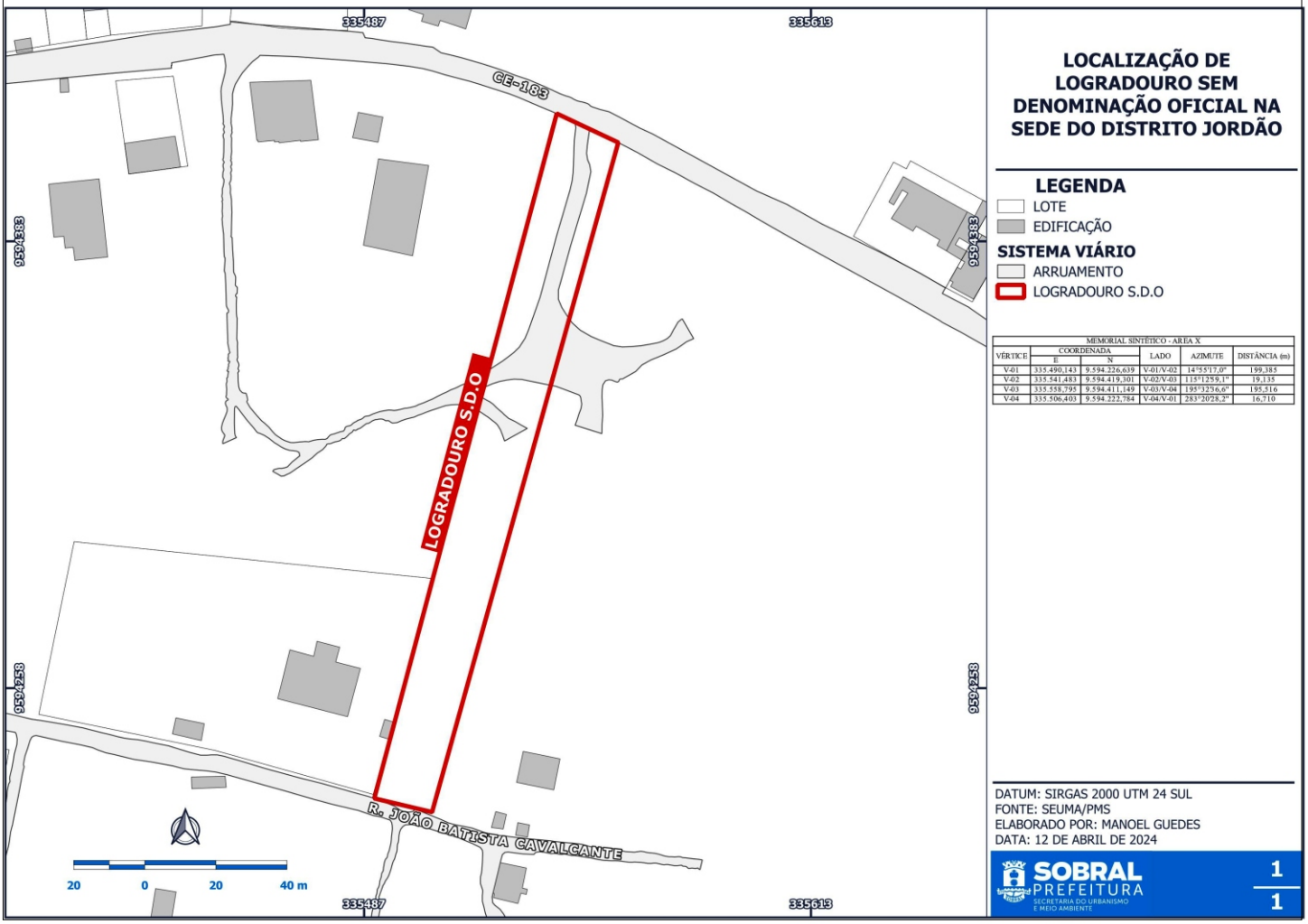
Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 12 de junho de 2024 **Ano VIII, Nº 1835**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2488 DE 23 DE MAIO DE 2024. DENOMINA OFICIALMENTE DE RUA JOÃO BATISTA LINHARES NETO (CONHECIDO COMO JOÃO JERÔNIMO) LOCALIZADA NO DISTRITO DE JORDÃO, SOBRAL-CE. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada oficialmente de João Batista Linhares Neto (João Jerônimo), a rua situada no Distrito de Jordão, Sobral-CE, conforme croqui de localização. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 12 DE JUNHO DE 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2488 DE 23 DE MAIO DE 2024



LEI Nº 2498 DE 12 DE JUNHO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO OFICIAL E A ALTERAÇÃO DE LOGRADOUROS DA SEDE DO DISTRITO DE PATRIARCA, EM SOBRAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Alfa Vasconcelos de Araújo, a via que se inicia na Rua Nossa Senhora da Conceição com término a aproximadamente 214 metros no sentido sul, paralela à esquerda com a Rua Francisca Mirian Caixeiro. Art. 2º Fica denominada oficialmente de Rua Ana Firmino Nascimento, a via que se inicia na Rua Maria Luíza Gonçalves Cipriano e termina a aproximadamente 362 metros (no limite nordeste do perímetro urbano), paralela à direita com a Rua Maria Luíza Gonçalves Cipriano e à esquerda com a Rua José Jander. Art. 3º Fica denominada oficialmente de Rua Antão José Pires, a via que se inicia na Rua Alfa Vasconcelos de Araújo e termina a aproximadamente 95 metros no sentido leste até o ponto de coordenadas (X: 358481,192 / Y: 9602670,805), sendo paralela à direita com a Rua Margarida Maria de Paula e à esquerda com a Rua Ildegarda Ribeiro Teixeira. Art. 4º Fica denominada oficialmente de Rua Antônio do Nascimento, a via que se inicia na Rua Alfa Vasconcelos de Araújo e termina a aproximadamente 34 metros no

Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Letícia Reichel dos Santos
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Neidiane de Mesquita Sousa
Secretária da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Francisco Bruno Monte Gomes
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite
Secretária da Segurança Cidadã
Andrezza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

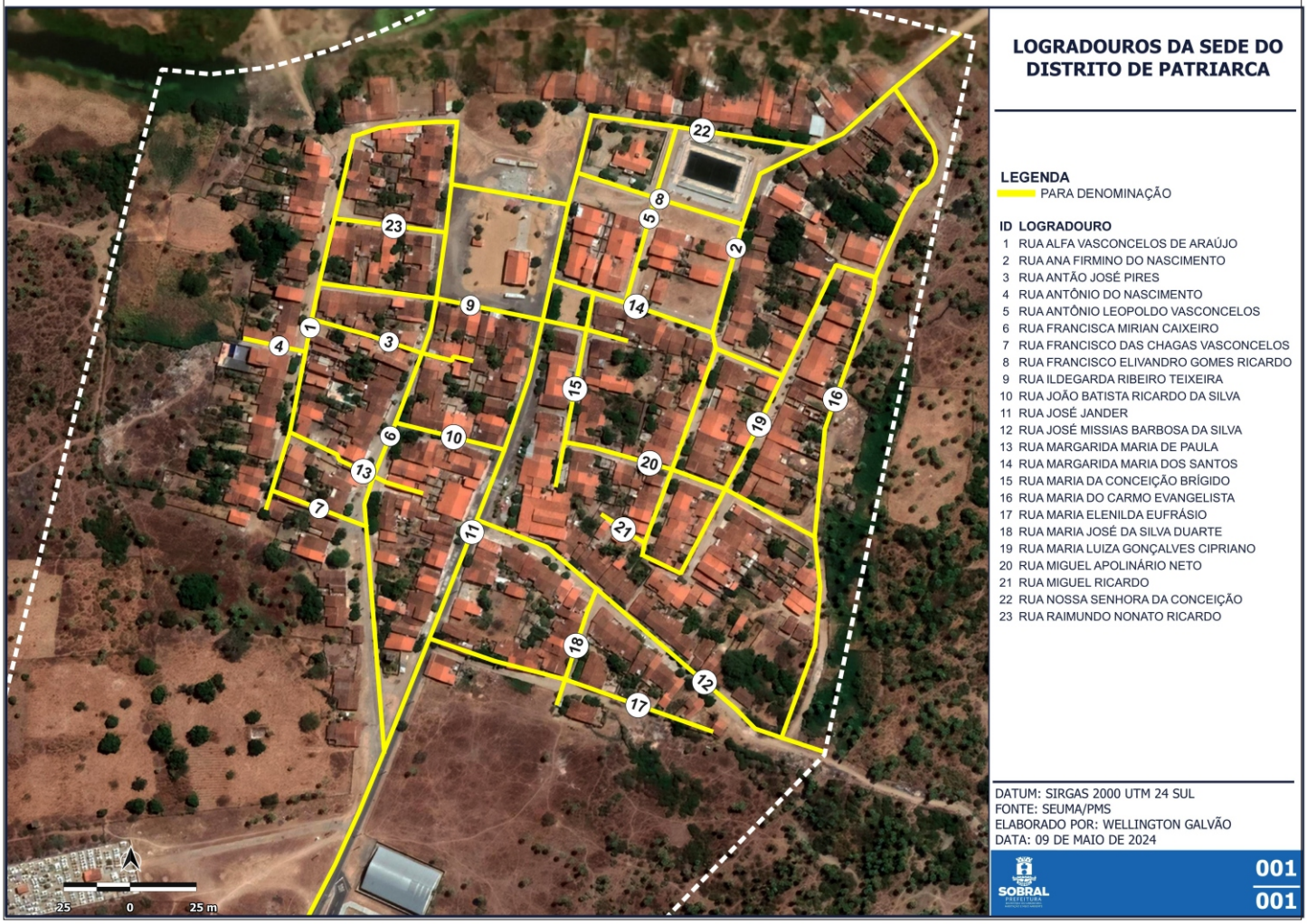
Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: http://diario.sobral.ce.gov.br

sentido oeste, no ponto de coordenadas (X: 3358354,714 / Y: 9602683,017). Art. 5º Fica denominada oficialmente de Rua Antônio Leopoldo Vasconcelos, a via que se inicia na Rua Margarida Maria dos Santos e termina na Rua Nossa Senhora da Conceição, paralela à direita com a Rua Ana Firmino Nascimento e à esquerda com a Rua José Jander. Art. 6º Fica denominada oficialmente de Rua Francisca Mirian Caixeiro, a via que se inicia na Rua José Jander e termina na Rua Nossa Senhora da Conceição, paralela à direita com a Rua José Jander e à esquerda com a Rua Alfa Vasconcelos de Araújo. Art. 7º Fica denominada oficialmente de Rua Francisco das Chagas Vasconcelos, a via que se inicia na Rua Francisca Mirian Caixeiro e termina na Rua Alfa Vasconcelos de Araújo, paralela à direita com a Rua Margarida Maria de Paula. Art. 8º Fica denominada oficialmente de Rua Francisco Elivandro Gomes Ricardo, a via que se inicia na Rua José Jander e termina na Rua Ana Firmino Nascimento, paralela à direita com a Rua Margarida Maria dos Santos e à esquerda com a Rua Nossa Senhora da Conceição. Art. 9º Fica denominada oficialmente de Rua Ildegarda Ribeiro Teixeira, a via que se inicia na Rua Alfa Vasconcelos de Araújo e termina a aproximadamente 175 metros no sentido leste até o ponto de coordenadas (X: 358567,882 / Y: 9602682,107), paralela à direita com a Rua Antão José Pires e à esquerda com a Rua Nossa Senhora da Conceição Art. 10. Fica denominada oficialmente de Rua João Batista Ricardo da Silva, a via que se inicia na Rua Francisca Mirian Caixeiro e termina na Rua José Jander, paralela à esquerda com a Rua Ildegarda Ribeiro Teixeira. Art. 11. Fica denominada oficialmente de Rua José Jander (em homenagem a José Jandra Gomes Ponte), a via que se inicia no ponto de coordenadas (X: 358340,501 / Y: 9602263,973), segue no sentido norte por aproximadamente 585 metros e termina na Rua Nossa Senhora da Conceição, paralela à direita com a Rua Maria da Conceição Brígido e à esquerda com a Rua Francisca Mirian Caixeiro. Art. 12. Fica denominada oficialmente de Rua José Missias Barbosa da Silva, a via que se inicia na Rua José Jander e termina a aproximadamente 238 metros no sentido leste (no limite do perímetro urbano), paralela à esquerda com a Rua Miguel Apolinário Neto e à direita com a Rua Maria Elenilda Eufrásio. Art. 13. Fica denominada oficialmente de Rua Margarida Maria de Paula, a via que se inicia na Rua Alfa Vasconcelos de Araújo e termina a aproximadamente 28 metros depois da Rua Francisca Mirian Caixeiro, no ponto de coordenadas (X: 358453,164 / Y: 9602596,777), sendo paralela à direita com a Rua Francisco das Chagas Vasconcelos e à esquerda com a Rua Antão José Pires. Art. 14. Fica denominada oficialmente de Rua Margarida Maria dos Santos, a via que se inicia na Rua José Jander e termina na Rua Maria Luiza Gonçalves Cipriano, paralela à direita com a Rua Ildegarda Ribeiro Teixeira e a Rua Miguel Apolinário Neto, e paralela à esquerda com a Rua Francisco Elivandro Gomes Ricardo. Art. 15. Fica denominada oficialmente de Rua Maria da Conceição Brígido, a via que se inicia no ponto de coordenadas (X: 358528,714 / Y: 9602601,138), segue no sentido norte por aproximadamente 109 metros e termina na Rua Margarida Maria dos Santos, paralela à direita com a Rua Ana Firmino Nascimento e à esquerda com a Rua José Jander. Art. 16. Fica denominada oficialmente de Rua Maria do Carmo Evangelista, a via que se inicia na Rua José Missias Barbosa da Silva e termina na Rua Ana Firmino Nascimento, sendo paralela à esquerda com as Ruas Maria Luíza Gonçalves Cipriano e Ana Firmino Nascimento. Art. 17. Fica denominada oficialmente de Rua Maria Elenilda Eufrásio, a via que se inicia na Rua José Jander e termina a aproximadamente 166 metros no sentido leste, paralela à esquerda com a Rua José Missias Barbosa da Silva. Art. 18. Fica denominada oficialmente de Rua Maria José da Silva Duarte, a via que se inicia na Rua José Missias Barbosa da Silva e termina a aproximadamente 67 metros no sentido sul até o ponto de coordenadas (X: 358529,393 / Y: 9602478,960), paralela à direita com a Rua José Jander. Art. 19. Fica denominada oficialmente de Rua Maria Luíza Gonçalves Cipriano, a via que se inicia na Rua Ana Firmino Nascimento e termina na Rua Maria do Carmo Evangelista, sendo paralela à direita com a Rua Maria do Carmo Evangelista e à esquerda com a Rua Ana Firmino Nascimento. Art. 20. Fica denominada oficialmente de Rua Miguel Apolinário Neto, a via que se inicia na Rua Maria da Conceição Brígido e termina na Rua Maria do Carmo Evangelista, sendo paralela à direita com a Rua José Missias Barbosa da Silva e à esquerda com a Rua Margarida Maria dos Santos. Art. 21. Fica denominada oficialmente de Rua Miguel Ricardo, a via que se inicia na Rua Ana Firmino Nascimento e termina a aproximadamente 28 metros no sentido noroeste, paralela à direita com a Rua Miguel Apolinário Neto e à esquerda com a Rua José Missias Barbosa da Silva. Art. 22. Fica denominada oficialmente de Rua Nossa Senhora da Conceição, a via que se inicia na Rua Alfa Vasconcelos de Araújo e termina na Rua Ana Firmino Nascimento, sendo paralela à direita com as Ruas Raimundo Nonato Ricardo, Ildegarda Ribeiro Teixeira e Francisco Evandro Gomes Ricardo. Art. 23. Fica denominada oficialmente de Rua Raimundo Nonato Ricardo, a via que se inicia na Rua Francisca Mirian Caixeiro e termina na Rua Alfa Vasconcelos de Araújo, paralela à direita com a Rua Nossa Senhora da Conceição e à esquerda com a Rua Ildegarda Ribeiro Teixeira. Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2498 DE 12 DE JUNHO DE 2024



LEI Nº 2490 DE 12 DE JUNHO DE 2024. INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O EVENTO "SUA MÃO É ABRIGO", REALIZADO PELA CASA SÃO FRANCISCO E COMUNIDADE CATÓLICA SHALOM. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município o evento "Sua Mão é Abrigo", realizado anualmente no mês de Outubro, pela Casa São Francisco e Comunidade Católica Shalom. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2491 DE 12 DE JUNHO DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À CASA BOM SAMARITANO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à Casa Bom Samaritano de Sobral, inscrita no CNPJ sob o nº 07.944.926/0001-84, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento de atividades com até 26 (vinte e seis) pessoas idosas que não disponham de condições para permanecer com a família e se encontrem em situação de vulnerabilidade social. Parágrafo único. A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º desta Lei observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. Art. 2º A entidade Casa Bom Samaritano de Sobral deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, junto à Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social (Sedhas), através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, na Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social (Sedhas) e/ou do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, suplementadas se necessário. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais até o valor disposto no caput deste artigo, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2492 DE 12 DE JUNHO DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEVÔLEI (FCFV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R$ 76.820,00 (setenta e seis mil, oitocentos e vinte reais), à FCFV - FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEVÔLEI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.819.154/0001-24. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O auxílio financeiro destinado a FCFV - FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEVÔLEI, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas do "CAMPEONATO CEARENSE DE FUTEVÔLEI - ETAPA SOBRAL/2024". Art. 2º A entidade FCFV - FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEVÔLEI deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos das Leis Municipais nº 2.052/2021 e no art. 66, inciso XII, da Lei Orgânica do Município. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotações

orçamentárias da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, suplementadas se necessário. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2493 DE 12 DE JUNHO DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A FEDERAÇÃO CEARENSE DE CICLISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), à FEDERAÇÃO CEARENSE DE CICLISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.621.825/0001-00. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O auxílio financeiro destinado a FEDERAÇÃO CEARENSE DE CICLISMO, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas do "CAMPEONATO CEARENSE DE BICICROSS (1ª ETAPA) E DO CAMPEONATO SOBRALENSE DE BICICROSS 2024". Art. 2º A entidade FEDERAÇÃO CEARENSE DE CICLISMO deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos das Leis Municipais nº 2.052/2021 e no art. 66, inciso XII, da Lei Orgânica do Município. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotações orçamentárias da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, suplementadas se necessário. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2494 DE 12 DE JUNHO DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A FEDERAÇÃO CEARENSE DE DESPORTOS AQUÁTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), à Federação Cearense de Desportos Aquáticos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.961.535/0001-78. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O auxílio financeiro destinado a Federação Cearense de Desportos Aquáticos, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas do "I TROFÉU PABLO ANNIEL DE ESPORTES AQUÁTICOS DE SOBRAL". Art. 2º A entidade Federação Cearense de Desportos Aquáticos deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos das Leis Municipais nº 2.052/2021 e no art. 66, inciso XII, da Lei Orgânica do Município. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotações orçamentárias da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, suplementadas se necessário. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2495 DE 12 DE JUNHO DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO CABRA NOSSA DE CADA DIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de até R$ 64.184,90 (sessenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos), à Associação Cabra Nossa de Cada Dia, inscrita no CNPJ sob o nº 17.222.974/0001-12, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento de atividades com até 115 (cento e quinze) famílias no desenvolvimento da caprinocultura leiteira. Parágrafo único. A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º desta Lei observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. Art. 2º A entidade Associação Cabra Nossa de Cada Dia deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, junto à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE), através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, na Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE), suplementadas se necessário. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais até o valor disposto no caput deste artigo, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2496 DE 12 DE JUNHO DE 2024. DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA PARA OS GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS QUE SE CLASSIFICAREM EM 1ª, 2º E 3º LUGAR, ALÉM DE MELHOR NOIVO, MELHOR NOIVA, MELHOR MARCADOR, MELHOR RAINHA, MELHOR REGIONAL E MELHOR CASAMENTO NO FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o repasse de recursos públicos, a título do pagamento da premiação pecuniária para os Grupos classificados em 1º, 2º e 3º lugar do Festival Regional de Quadrilhas Juninas de Sobral 2024, bem como a premiação para o melhor noivo, melhor noiva, melhor marcador, melhor rainha, melhor regional e melhor casamento do Festival Regional de Quadrilhas Juninas de Sobral 2024. Art. 2º O procedimento administrativo para concessão de premiação pecuniária será de responsabilidade de Comissão Julgadora do Evento que será composta por Jurados legitimamente designados através de portaria, conforme regras estabelecidas no Regulamento publicado pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT. Art. 3º A premiação pecuniária de que trata esta Lei, prevista para o Festival Regional de Quadrilhas Juninas de Sobral 2024, será de: I - R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o 1º lugar; II - R$ 3.000,00 (três mil reais) para o 2º lugar; III - R$ 2.000,00 (dois mil reais) para o 3º lugar; IV - R$ 1.000,00 (mil reais) para o melhor noivo; V - R$ 1.000,00 (mil reais) para a melhor noiva; VI - R$ 1.000,00 (mil reais) para o melhor marcador; VII - R$ 1.000,00 (mil reais) para a melhor rainha; VIII - R$ 1.000,00 (mil reais) para o melhor regional; IX - R$ 1.000,00 (mil reais) para o melhor casamento. Art. 4º Demais disposições serão estabelecidas por meio de regulamento a ser publicado pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como aos preceitos constitucionais. Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, suplementadas, se insuficientes. Art. 6º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2497 DE 12 DE JUNHO DE 2024. INCLUI NA ROTA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL O MORRO DO SANTUÁRIO DIOCESANO DA MÃE RAINHA, LOCALIZADO NO BAIRRO PADRE IBIAPINA, SOBRAL-CE. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica incluído na rota turística do Município de Sobral o Morro do Santuário Diocesano da Mãe Rainha, localizado no bairro Padre Ibiapina, em Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 3.422, DE 12 DE JUNHO DE 2024. INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66 da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90, art. 5º, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. CONSIDERANDO que, na forma do art. 18, da Lei Federal nº 8.069/90, é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. CONSIDERANDO ainda que, conforme o art. 70-A, II, da Lei Federal nº 8.069/90, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. DECRETA: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o Grupo de Trabalho Intersetorial de Proteção à Criança e Adolescente (GT-PCA), com o objetivo de criar, aplicar, fiscalizar e efetivar políticas públicas destinadas à defesa e proteção de crianças e adolescentes. Art. 2º O GT-PCA será integrado por membros participantes do Sistema de Garantias de Direitos, com atuação específica na proteção dos direitos e garantias da criança e do adolescente, com representantes dos seguintes órgãos e entidades: I - Ministério Público do Estado do Ceará; II - Defensoria Pública do Estado do Ceará; III - Vara da Infância e Juventude da Comarca de Sobral; IV - Conselho Tutelar de Sobral; V - Secretaria Municipal da Educação - SME; VI - Secretaria Municipal da Saúde - SMS; VII - Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT; VIII - Secretaria Municipal da Segurança Cidadã - SESEC; IX - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Assistência Social - SEDHAS; § 1º Os membros do GT-PCA estão designados no anexo único deste Decreto, a partir de indicações dos respectivos órgãos e entidades. § 2º Também poderão fazer parte do GT-PCA outros órgãos ou instituições que possam contribuir para a elaboração, implementação e fiscalização de planos, estratégias e projetos voltados para o combate à violência contra crianças e adolescentes no Município de Sobral. § 3º O poder publico indicará, por meio das secretarias com assento no GT-PCA, equipe multidisciplinar representada por assistente social, psicólogo, pedagogo, profissionais da saúde, bem como da assistência de áreas afins, complementares e necessárias à condução dos trabalhos desenvolvidos. § 4º O GT-PCA será presidido pelo membro do Ministério Público do Estado do Ceará indicado para compor o presente grupo. § 5º O GT-PCA poderá convidar especialistas, representantes de organizações não governamentais, pesquisadores e outros profissionais com notório saber na área da infância e adolescência para participar das reuniões e contribuir com a elaboração e implementação das políticas públicas. § 6º A participação dos membros do GT-PCA será voluntária e não remunerada. Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho Intersetorial de Proteção à Criança e Adolescente (GT-PCA) as seguintes atribuições: I - elaborar diagnósticos detalhados sobre a situação das crianças e adolescentes no município, identificando suas necessidades e vulnerabilidades, incluindo a coleta e análise de dados sobre violência e violações de direitos, permitindo-se a elaboração de relatórios e boletins periódicos para acompanhamento contínuo; II - fomentar a cooperação intersetorial, elaborando e sugerindo a implementação de planos e estratégias para prevenir e combater a violência e violações de direitos contra crianças e adolescentes no município, a fim de viabilizar uma resposta eficaz às demandas relacionadas à proteção integral; III - sugerir mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas implementadas, com intuito de aferir sua eficácia e garantir a proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes em conformidade com a legislação vigente; IV - propor políticas públicas integradas e intersetoriais que visem a proteção integral de crianças e adolescentes; V - promover formações contínuas para capacitar membros do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) no combate às violações e violências contra crianças e adolescentes; VI - desenvolver e distribuir materiais informativos sobre os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, destacando centros de apoio, locais de recebimento de denúncias (portas de entrada) e mecanismos de proteção para crianças e adolescentes, bem como promover campanhas de sensibilização e conscientização sobre os direitos das crianças e adolescentes. Art. 4º As reuniões do GT-PCA serão realizadas periodicamente, conforme definido em seu Regimento Interno, devendo ser registradas em atas e divulgadas para garantir a transparência das ações. Parágrafo único: O GT-PCA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de publicação deste Decreto, estabelecendo sua organização, funcionamento e metodologia de trabalho. Art. 5º O Grupo de Trabalho Intersetorial de Proteção à Criança e Adolescente (GT-PCA) permanecerá ativo por tempo indeterminado, tendo em vista o papel protetivo/garantidor de direitos que exerce a administração pública na concretização das políticas voltadas a infância e juventude. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 DE JUNHO DE 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito de Sobral.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.422, DE 12 DE JUNHO DE 2024	
ÓRGÃO / ENTIDADE	**REPRESENTANTES**
Ministério Público do Estado do Ceará	Titular: Marina Romagna Marcelino
	Suplente: Evlym Dielis Bezerra Lima
Defensoria Pública do Estado do Ceará	Titular: Rafael Teixeira Cruz
Vara da Infância de Juventude da Comarca de Sobral	Titular: Kathleen Nicola Kilian
	Suplente: Mayara Albuquerque
Conselho Tutelar - Colegiado 1	Titular: Antonio Rilder Fernandes
Conselho Tutelar - Colegiado 2	Titular: Francisco Antonio Oliveira de Paulo
Secretaria Municipal da Educação - SME	Titular: Francisco Herbert Lima Vasconcelos
	Suplente: Kathleen Maria Arcanjo Mont'Alverne
Secretaria Municipal da Saúde - SMS	Titular: Leticia Reichel dos Santos
	Suplente: Larisse Sousa Araújo
Secretaria Municipal da Segurança Cidadã - SESEC	Titular: Emanuela Vasconcelos Leite
	Suplente: Ricardo Felipe Araújo
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Assistência Social - SEDHAS	Titular: Emanuelle Ferreira Gomes Carneiro
	Suplente: Gabriela Lima de Andrade

DECRETO Nº 3.423, DE 12 DE JUNHO DE 2024. CRIA O COMITÊ INTERSETORIAL DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito fundamental de todos e dever do Estado, garantindo o acesso à educação básica obrigatória e gratuita; CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que prevê o ensino em tempo integral como uma das modalidades de oferta da educação básica; CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990, que trata do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); CONSIDERANDO que o ensino em tempo integral possibilita uma maior dedicação ao processo de ensino-aprendizagem, permitindo o aprofundamento dos conteúdos curriculares, o desenvolvimento de projetos interdisciplinares e a realização de atividades práticas, experimentais e de pesquisa; CONSIDERANDO a necessidade de promover uma educação de qualidade, que proporcione o desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando não apenas o aspecto intelectual, mas também o físico, emocional, social e cultural; CONSIDERANDO as evidências de que a educação em tempo integral contribui significativamente para a melhoria dos indicadores educacionais, redução da evasão escolar e aumento do desempenho acadêmico dos estudantes; CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e pelo Plano Municipal de Educação de Sobral, que preveem a expansão da oferta de educação em tempo integral como estratégia para a promoção da equidade e qualidade na educação; CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação e integração de políticas e ações voltadas para a implementação da educação em tempo integral, envolvendo diferentes órgãos e setores da administração municipal; CONSIDERANDO a importância do diálogo e da participação de diferentes atores da comunidade escolar e da sociedade civil na definição e implementação das políticas educacionais em tempo integral; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de institucionalizar mecanismos de monitoramento, avaliação e acompanhamento contínuo da implementação da educação em tempo integral, visando garantir sua efetividade e sustentabilidade ao longo do tempo. DECRETA: Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial da Educação em Tempo Integral do Município de Sobral. Art. 2º São atribuições do Comitê Intersetorial da Educação em Tempo Integral no Município de Sobral: I - Elaborar e propor diretrizes, metas e estratégias para a implementação da educação em tempo integral, alinhadas aos objetivos estabelecidos nos planos municipal, estadual e nacional de educação; II - Promover a articulação entre os diferentes órgãos e entidades da administração pública municipal envolvidos na oferta de educação em tempo integral, incluindo secretarias municipais de educação, assistência social, cultura, esporte, saúde, entre outras. III - Estabelecer parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, universidades e demais atores relevantes para o desenvolvimento de programas e projetos voltados para a educação em tempo integral. IV - Monitorar e avaliar a

implementação das políticas e ações voltadas para a educação em tempo integral, analisando indicadores de qualidade, efetividade e impacto social. V - Promover a formação continuada de gestores, professores e demais profissionais da educação, visando o desenvolvimento de competências específicas para atuação na modalidade de ensino em tempo integral. VI - Realizar estudos e pesquisas sobre experiências bem-sucedidas de educação em tempo integral em outras localidades, buscando subsídios para aprimorar as práticas educacionais no município de Sobral. VII - Fomentar a participação da comunidade escolar, pais, alunos e demais segmentos da sociedade civil na construção e implementação de políticas voltadas para a educação em tempo integral, por meio de fóruns, audiências públicas e outras formas de consulta e participação democrática. VIII - Propor medidas para a promoção da inclusão e equidade na educação em tempo integral, garantindo o acesso e permanência de todos os estudantes, com atenção especial às populações em situação de vulnerabilidade social e alunos com necessidades educacionais especiais. IX - Divulgar informações e experiências relacionadas à educação em tempo integral, visando sensibilizar a comunidade sobre a importância e os benefícios dessa modalidade de ensino para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. X - Prestar assessoria técnica ao Poder Executivo Municipal na formulação e implementação de políticas educacionais em tempo integral, contribuindo para o fortalecimento do sistema municipal de ensino e para a melhoria da qualidade da educação oferecida à população de Sobral. XI - Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na criação, adequação e revisão de marcos regulatórios que garantam a sustentabilidade da política para a educação integral em todas as etapas e modalidades; XII - acompanhar o monitoramento e a avaliação da política, podendo receber contribuições de organizações, internas e/ou externas, para construção de indicadores, levantamento de dados e consolidação de resultados; XIII - propor caminhos para a melhoria permanente da política para a educação integral, com base em dados e evidências científicas, com vistas a assegurar a sua implementação com qualidade e equidade, bem como o alcance dos resultados educacionais esperados. Art. 3º O Comitê Intersetorial da Educação em Tempo Integral do Município de Sobral será composto na forma do Anexo Único deste Decreto. §1º Os membros do Comitê Intersetorial da Educação em Tempo Integral do Município de Sobral deverão ser indicados pelos seus respectivos órgãos e entidades, sendo designados pelo Secretário Municipal da Educação por meio de Portaria. §2º A atuação no âmbito do Comitê Intersetorial da Educação em Tempo Integral do Município de Sobral não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público. Art. 4º Fica a Secretaria Municipal da Educação autorizada a editar normas complementares à fiel execução deste Decreto. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, EM 12 DE JUNHO DE 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.423, DE 12 DE JUNHO DE 2024
Composição do Comitê Intersetorial da Educação em Tempo Integral do Município de Sobral

ÓRGÃO/ENTIDADE REPRESENTADA	Quant. Assentos
Secretaria Municipal da Educação	4
Secretaria Municipal da Saúde	1
Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social	1
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	1
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	1
Secretaria Municipal de Infraestrutura	1
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	1
Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes	1
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico	1
Secretaria Municipal de Segurança Cidadã	1
SEDUC - CE	3
Conselho Municipal da Educação	2
Instituições de ensino superior	3
Gestor Escolar (Diretor Escolar)	3
Gestor Escolar (Coordenador Pedagógico)	3
Professores	3
Escola de Formação Permanente do Magistério e Gestão Educacional (ESFAPEGE)	1
Associação de Pais e Famílias	3
Representantes discentes	3
Terceiro Setor	2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	1

DECRETO Nº 3.413, DE 27 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.874 NO MUNICÍPIO DE SOBRAL E AINDA, ACERCA DA CONCESSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS (REDESIM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que a Lei Complementar n° 90, de 17 de novembro de 2023, referente ao Código de Ordenamento Urbano de Sobral, estabelece, em seus artigos 224 e 238, que ato normativo de órgão competente definirá as informações e as documentações a serem apresentadas pelo requerente no momento do pedido de Consulta de Viabilidade Locacional e fixará a documentação e o atendimento aos critérios para emissão do Alvará de Funcionamento, através do procedimento simplificado ou do procedimento regular; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM); CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que dispõe sobre a Declaração de Direitos e Liberdade Econômica, a qual estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, bem como apresenta disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador; CONSIDERANDO a Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) nº 22, de 22 de junho de 2010, que dispõe sobre regras a serem seguidas quanto às pesquisas prévias, aos Alvarás de Funcionamento e à regulamentação da classificação de risco das atividades econômicas consideradas de alto risco; CONSIDERANDO a Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) nº 51, de 11 de junho de 2019, que dispõe sobre a definição das atividades consideradas de baixo risco, além de definir regras para a dispensa de exigência de atos públicos de liberação para o funcionamento de atividades econômicas de baixo risco; CONSIDERANDO o art. 95 da Lei Complementar Municipal nº 39, de 23 de dezembro de 2013, alterado pelo art. 7º da Lei Complementar nº 70, de 27 de novembro de 2019, que dispõe sobre a não necessidade de licenciamento por parte de empreendimentos considerados de baixo risco, bem como a emissão de declaração de isenção de licenciamento pelo Município; e CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar o processo de registro de empresários e pessoas jurídicas, assim como o licenciamento de suas atividades, no âmbito do Município de Sobral, com observância da legislação urbanística, ambiental e sanitária, DECRETA: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º Fica regulamentado o procedimento para implementação, no Município de Sobral, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividades econômicas, bem como apresenta disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador. Art. 2º O procedimento para a concessão de Alvarás de Funcionamento no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), para estabelecimentos de qualquer porte, atividade ou composição societária, obedecerá às seguintes etapas, exceto quando o empreendimento for considerado de baixo risco A: I - Solicitação da consulta de viabilidade locacional; II - Análise da viabilidade locacional pelo Município; III - Emissão da inscrição municipal; IV - Licenciamento urbano, ambiental e/ou sanitário, quando aplicável; V - Emissão do Alvará de Funcionamento Simplificado ou Alvará de Funcionamento Regular, conforme o caso. Art. 3º Para fins deste Decreto, consideram-se: I - Baixo risco ou "baixo risco A": grupo de atividades econômicas, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento; II - Médio risco ou "baixo risco B": grupo de atividades econômicas, cujo grau de risco não seja considerado alto, conforme este Decreto e que não se enquadrem no conceito de baixo risco ou "baixo risco A" do inciso I deste artigo, tendo como efeito a garantia de que estabelecimentos possam solicitar alvarás e licenças por meio simplificado, não sendo necessária a realização de vistoria prévia; III - Alto risco: grupo de atividades econômicas que em virtude de seu potencial poderá infringir requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e pânico, sendo, portanto, necessária a realização de vistoria e licenciamento prévio por parte dos órgãos licenciadores; IV - Alvará de Funcionamento Simplificado: documento por meio do qual permitirá o funcionamento de empresas consideradas de médio risco ou "baixo risco B", caracterizando-se pela não necessidade de prévia vistoria por parte dos órgãos licenciadores; V - Alvará de Funcionamento Regular: documento pelo qual permitirá o funcionamento de empresas consideradas de alto risco, sendo necessário prévio licenciamento por parte dos órgãos licenciadores, além de necessitar de vistoria prévia; VI - Termo de Ciência e Responsabilidade: documento por meio do qual o declarante assume a responsabilidade pela autenticidade dos documentos que apresentar e pelas declarações que fizer, comprometendo-se ao atendimento da legislação, bem como a promover a regularização do estabelecimento perante os órgãos competentes, sob as penas da Lei; VII - Termo de Vistoria: documento por meio do qual o

declarante assume a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, estando o empreendimento apto para fiscalização prévia à emissão de licença urbanística. . CAPÍTULO II - DA CONSULTA DE VIABILIDADE LOCACIONAL - Art. 4º A Consulta de Viabilidade Locacional será requerida por meio de endereço eletrônico disponibilizado no site da Prefeitura de Sobral. Art. 5º O requerimento da Consulta de Viabilidade Locacional se dará mediante o fornecimento, por parte do solicitante, das seguintes informações: I - Atividades conforme a Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE); II - Inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal; III - Área Construída do Imóvel; IV - Área do Terreno; V - Área do Estabelecimento. Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, entende-se por área do estabelecimento a totalidade das áreas de piso cobertas de todas as edificações principais e complementares, inclusive áreas comuns. Art. 6º O registro de toda empresa ou negócio será efetivado após o deferimento da análise de viabilidade locacional, realizada pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA. Art. 7º A Consulta de Viabilidade Locacional tem natureza consultiva e não autoriza o início das atividades do estabelecimento, ficando este condicionado à obtenção do Alvará de Funcionamento Simplificado ou Alvará de Funcionamento Regular, exceto se o empreendimento for considerado de "baixo risco A", conforme classificação constante neste Decreto. Art. 8º A solicitação da Consulta de Viabilidade Locacional será indeferida quando houver: I - Incompatibilidade da zona do imóvel com a atividade informada pelo solicitante, conforme determinações da Lei Complementar nº 91 de 17 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, e suas alterações; II - Divergência entre o endereço informado e o constante no Cadastro Imobiliário Municipal; III - Quaisquer divergências nos dados informados pelo solicitante com base em fontes de dados oficiais do Município; IV - Constatação de que o imóvel não dispõe de inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal. § 1° Poderá ser aceita a divergência disposta no inciso II, quando for possível estabelecer a relação entre a informação nova e a antiga, com base nos dados disponíveis no Cadastro Imobiliário ou outro documento emitido pelo Poder Executivo Municipal que comprove a mudança. § 2° Nos casos em que o imóvel não dispuser de inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal, o proprietário ou possuidor do imóvel deverá realizar o referido cadastro para dar continuidade à solicitação de Consulta de Viabilidade Locacional. Art. 9º No caso de indeferimento da Consulta de Viabilidade Locacional, será informado ao solicitante o motivo no portal onde foi realizada a consulta, para que, se houver interesse, realize nova solicitação. CAPÍTULO III - DO ENQUADRAMENTO, DAS REGRAS E DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - Art. 10. Para efeito de concessão de Alvarás de Funcionamento ou Isenção de Licenciamento, nos termos deste Decreto, adota-se a seguinte classificação do grau de risco das atividades econômicas: I - Baixo risco ou "baixo risco A"; II - Médio risco ou "baixo risco B"; III - Alto risco. § 1° Todas as atividades dispostas no Anexo I deste Decreto serão classificadas como atividades de baixo risco ou "baixo risco A". § 2° Todas as atividades dispostas no Anexo II deste Decreto serão classificadas como atividades de alto risco. § 3° As atividades não listadas nos Anexos I e II serão automaticamente classificadas como de médio risco ou "baixo risco B". Art. 11. A identificação, a definição e o enquadramento dos estabelecimentos que serão dispensados da necessidade de atos públicos de liberação para o desenvolvimento das atividades econômicas serão de responsabilidade do contribuinte, devendo o estabelecimento atender simultaneamente os seguintes critérios: I - Utilização de propriedade privada própria e/ou de terceiros consensuais; II - Enquadramento das atividades econômicas como de baixo risco ou "baixo risco A" referente à segurança urbanística, sanitária, ambiental e econômica; III - Enquadramento da atividade econômica como baixo risco ou "baixo risco A" em prevenção contra incêndio e pânico. § 1° Havendo manifestação por parte do contribuinte, através do protocolo de requerimento de Alvará de Funcionamento, subentende-se a necessidade de licenciamento. § 2° Quando o estabelecimento desenvolver suas atividades em zona urbana, para que possam ser enquadradas como de baixo risco ou "baixo risco A", além do atendimento das condicionantes do caput deste artigo, deverá ser atendido o zoneamento urbano aplicável, conforme Lei Complementar nº 91/2023. Art. 12. A criação de novos Cadastros Nacionais de Atividades Econômicas (CNAE) pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), após a publicação deste Decreto, serão tratadas como de "alto risco" até a definição por cada órgão. CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO E DA CONCESSÃO DE ALVARÁS - SEÇÃO I - DA DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO - Art. 13. A declaração de Isenção de Licenciamento é o documento que garante às pessoas naturais ou jurídicas o atendimento das disposições deste Decreto no que tange a não obrigatoriedade de licenciamento. § 1° A declaração de Isenção de Licenciamento é item não obrigatório que deverá ser emitida mediante requerimento da parte interessada. § 2° A declaração de Isenção de Licenciamento deverá ser requerida por meio virtual, através de portal disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Sobral. § 3° Para o requerimento do documento de que trata o caput deste artigo, deverão ser apresentadas as seguintes informações: I - Número da Consulta de Viabilidade Locacional, II - Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ. SEÇÃO II - DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO SIMPLIFICADO - Art. 14. O Alvará de Funcionamento Simplificado destina-se a formalizar o exercício de atividades econômicas que sejam consideradas de médio risco ou "baixo risco B" e que apresentem, ainda, área construída do estabelecimento igual ou inferior a 749 m² desde que com as seguintes características: I - Em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos; II - Sendo local de reunião de público, que tenha capacidade máxima de até 100 pessoas; III - Em local com subsolo de uso apenas para estacionamento; IV - Sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros); e V - Sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas). Art. 15. São documentos necessários para a concessão de Alvará de Funcionamento Simplificado: I - Número da Consulta de Viabilidade Locacional; II - Comprovante do CNPJ (emitido pelo site da Receita Federal) em caso de Pessoa Jurídica ou cópia simples do RG e CPF, se pessoa física; III - Documento de propriedade do imóvel ou documento que autorize a utilização do imóvel para finalidade requerida; IV - Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR quanto à ciência das obrigações assumidas, disponível no endereço eletrônico da Plataforma de Serviços da Prefeitura Municipal de Sobral. § 1° Quando da renovação do Alvará de Funcionamento Simplificado, a mesma deverá ser requerida de maneira online, devendo apenas o contribuinte confirmar ciência das obrigações a serem cumpridas. § 2° Nos casos em que houver alteração da área do imóvel utilizado, modificação do endereço ou da atividade econômica licenciada deverá ser protocolada solicitação de Alteração de Dados acompanhada da documentação listada no caput deste artigo. Art. 16. A concessão do Alvará de Funcionamento Simplificado dispensa a necessidade de vistoria prévia por parte dos órgãos licenciadores. Parágrafo único. O Alvará de Funcionamento Simplificado não dispensa ou substitui os procedimentos relacionados ao licenciamento e autorizações de construção, bem como não isenta o estabelecimento de posterior fiscalização pelos órgãos de controle federal, estadual ou municipal, no âmbito de suas competências. . SEÇÃO III - DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO REGULAR - Art. 17. São documentos necessários para a concessão de Alvará de Funcionamento Regular: I - Número da Consulta de Viabilidade Locacional; II - Comprovante do CNPJ (emitido pelo site da Receita Federal) em caso de Pessoa Jurídica ou cópia simples do RG e CPF, se pessoa física; III - Documento de propriedade do imóvel ou documento que autorize a utilização do imóvel para finalidade requerida; IV - Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros; V - Licença Sanitária ou Isenção de Licença Sanitária; VI - Licença de Operação ou Declaração de Isenção Ambiental; VII - "Habite-se" da edificação. § 1° O imóvel a ser utilizado pelo estabelecimento deverá dispor de regularidade urbana perante a secretaria competente. § 2° Para emissão do Alvará de Funcionamento, será consultada a regularidade disposta no §1°, e em caso da identificação de pendências, a emissão do Alvará ficará suspensa. § 3° Quando da renovação do Alvará de Funcionamento Regular, o contribuinte deverá apresentar a seguinte documentação: a) Número do Alvará de Funcionamento a ser renovado; b) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros; c) Licença Sanitária ou Isenção de Licença Sanitária; d) Licença de Operação ou Declaração de Isenção Ambiental. § 4° Nos casos em que houver alteração da área do imóvel utilizado, da modificação do endereço, da atividade econômica licenciada, da pessoa ou empresa licenciada, deverá ser protocolada solicitação de Alteração de Dados acompanhada da documentação listada no caput deste artigo. CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES - Art. 18. A Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA) poderá aplicar as seguintes sanções ao estabelecimento que se encontrar irregular: I - Multa; II - Embargo; III - Cassação do Alvará; IV - Interdição. Parágrafo único. A aplicação de uma das sanções previstas não prejudica a aplicação de outra, se cabível, podendo serem aplicadas cumulativamente. Art. 19. O Alvará poderá ser cassado, sem prévia notificação, nas seguintes situações: I - Ficar demonstrada a falsidade ou inexatidão de qualquer documento ou declaração anexada ao pedido; II - For alterado o local do estabelecimento sem o prévio processo de Análise de Viabilidade Locacional ou Licenciamento; III - No local for exercida atividade não permitida ou divergente daquela para a qual tiver sido concedido o Alvará de Funcionamento; IV - Forem infringidas quaisquer disposições legais que impliquem impacto ao meio ambiente ou à vizinhança constatados em ação de fiscalização; V - Houver o cerceamento às diligências necessárias

ao exercício da fiscalização ou poder de polícia municipal; VI - Indeferimento por algum órgão da sua emissão de licença ou dispensa. CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 20. As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, não estão abrangidas por este Decreto, devendo ser aplicada a legislação específica. Art. 21. Os casos omissos serão disciplinados e dirimidos pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA e, subsidiariamente, em caráter de recurso, pela Junta de Análise e Julgamento de Processos - JAP. Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.970, de 14 de dezembro de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de maio de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito de Sobral - Marília Gouveia Ferreira Lima - Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente.

ANEXO I DO DECRETO Nº 3.413, DE 27 DE MAIO DE 2024

ATIVIDADES DE BAIXO RISCO URBANÍSTICO

ATIVIDADES	CÓDIGO CNAE
Apicultura	0159-8/01
Criação de animais de estimação	0159-8/02
Serviço de poda de árvores para lavouras	0161-0/02
Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	0161-0/99
Atividades de pós-colheita	0163-6/00
Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	0220-9/03
Coleta de látex em florestas nativas	0220-9/04
Coleta de palmito em florestas nativas	0220-9/05
Conservação de florestas nativas	0220-9/06
Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	0220-9/99
Coleta de outros produtos marinhos	0311-6/03
Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	1340-5/01
Serviços de encadernação e plastificação	1822-9/01
Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	1822-9/99
Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	2399-1/01
Instalação de máquinas e equipamentos industriais	3321-0/00
Serviços de montagem de móveis de qualquer material	3329-5/01
Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	3511-5/02
Comércio atacadista de energia elétrica	3513-1/00
Incorporação de empreendimentos imobiliários	4110-7/00
Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	4211-1/02
Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	4221-9/03
Montagem de estruturas metálicas	4292-8/01
Instalação e manutenção elétrica	4321-5/00
Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	4322-3/02
Instalação de painéis publicitários	4329-1/01
Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	4329-1/04
Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	4330-4/02
Serviços de pintura de edifícios em geral	4330-4/04
Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	4330-4/05
Administração de obras	4399-1/01
Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	4399-1/02
Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	4399-1/04
Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	4511-1/01
Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	4511-1/02
Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	4511-1/03
Comércio por atacado de caminhões novos e usados	4511-1/04
Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados	4511-1/05
Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	4511-1/06
Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	4512-9/01
Comércio sob consignação de veículos automotores	4512-9/02
Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	4520-0/03
Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	4520-0/04
Serviços de borracharia para veículos automotores	4520-0/06
Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	4530-7/01
Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	4530-7/02
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	4530-7/03
Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	4530-7/04
Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	4530-7/05
Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	4530-7/06
Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	4541-2/01
Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	4541-2/02
Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	4541-2/03
Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	4541-2/04
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	4541-2/06
Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	4541-2/07
Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	4542-1/01
Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	4542-1/02
Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	4611-7/00
Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	4612-5/00
Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	4613-3/00
Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	4614-1/00
Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	4615-0/00
Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	4616-8/00
Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	4617-6/00
Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	4618-4/01
Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	4618-4/02
Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	4618-4/03
Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	4619-2/00
Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	4623-1/02
Comércio atacadista de algodão	4623-1/03
Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	4623-1/04
Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	4623-1/06
Comércio atacadista de sisal	4623-1/07
Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	4623-1/08
Comércio atacadista de alimentos para animais	4623-1/09
Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	4623-1/99
Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	4632-0/03
Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	4633-8/03
Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	4634-6/02
Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	4635-4/03
Comércio atacadista de fumo beneficiado	4636-2/01
Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	4636-2/02
Comércio atacadista de tecidos	4641-9/01
Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	4641-9/02
Comércio atacadista de artigos de armarinho	4641-9/03
Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	4642-7/01
Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	4642-7/02
Comércio atacadista de calçados	4643-5/01
Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	4643-5/02
Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	4647-8/01
Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	4647-8/02
Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	4649-4/01
Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	4649-4/02
Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	4649-4/03
Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	4649-4/04
Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	4649-4/05
Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	4649-4/06
Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	4649-4/07
Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	4649-4/10
Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	4649-4/99
Comércio atacadista de equipamentos de informática	4651-6/01
Comércio atacadista de suprimentos para informática	4651-6/02
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	4652-4/00
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	4661-3/00
Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	4662-1/00
Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	4663-0/00
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	4664-8/00
Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	4665-6/00
Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	4669-9/01
Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	4669-9/99
Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	4672-9/00
Comércio atacadista de material elétrico	4673-7/00
Comércio atacadista de cimento	4674-5/00
Comércio atacadista de mármores e granitos	4679-6/02
Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	4679-6/03
Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	4685-1/00
Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	4686-9/01
Comércio atacadista de embalagens	4686-9/02
Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	4687-7/01
Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	4687-7/03
Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	4689-3/01
Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	4689-3/02
Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	4689-3/99
Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	4692-3/00
Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	4693-1/00
Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	4713-0/02
Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	4713-0/04
Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	4713-0/05
Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	4741-5/00
Comércio varejista de material elétrico	4742-3/00
Comércio varejista de vidros	4743-1/00
Comércio varejista de ferragens e ferramentas	4744-0/01
Comércio varejista de materiais hidráulicos	4744-0/03
Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	4744-0/04
Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	4744-0/05
Comércio varejista de pedras para revestimento	4744-0/06
Comércio varejista de materiais de construção em geral	4744-0/99
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	4751-2/01
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	4752-1/00
Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	4753-9/00
Comércio varejista de móveis	4754-7/01
Comércio varejista de artigos de colchoaria	4754-7/02
Comércio varejista de artigos de iluminação	4754-7/03
Comércio varejista de tecidos	4755-5/01
Comércio varejista de artigos de armarinho	4755-5/02
Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	4755-5/03
Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	4756-3/00
Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	4757-1/00
Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	4759-8/01
Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	4759-8/99
Comércio varejista de livros	4761-0/01
Comércio varejista de jornais e revistas	4761-0/02
Comércio varejista de artigos de papelaria	4761-0/03
Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	4762-8/00
Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	4763-6/01
Comércio varejista de artigos esportivos	4763-6/02
Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	4763-6/03
Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	4763-6/04
Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	4763-6/05
Comércio varejista de medicamentos veterinários	4771-7/04
Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	4781-4/00
Comércio varejista de calçados	4782-2/01
Comércio varejista de artigos de viagem	4782-2/02
Comércio varejista de artigos de joalheria	4783-1/01
Comércio varejista de artigos de relojoaria	4783-1/02
Comércio varejista de antiguidades	4785-7/01
Comércio varejista de outros artigos usados	4785-7/99
Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	4789-0/01
Comércio varejista de plantas e flores naturais	4789-0/02
Comércio varejista de objetos de arte	4789-0/03
Comércio varejista de equipamentos para escritório	4789-0/07
Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	4789-0/08
Serviço de táxi	4923-0/01
Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	4923-0/02
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	4930-2/01
Transporte rodoviário de mudanças	4930-2/04
Transporte dutoviário	4940-0/00
Transporte marítimo de cabotagem - Carga	5011-4/01
Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	5011-4/02
Transporte marítimo de longo curso - Carga	5012-2/01
Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	5012-2/02
Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	5021-1/01
Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	5021-1/02
Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	5022-0/01
Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	5022-0/02
Navegação de apoio marítimo	5030-1/01
Navegação de apoio portuário	5030-1/02
Serviço de rebocadores e empurradores	5030-1/03
Transporte por navegação de travessia, municipal	5091-2/01
Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	5091-2/02
Transporte aquaviário para passeios turísticos	5099-8/01
Transporte aéreo de passageiros regular	5111-1/00
Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	5112-9/01
Transporte aéreo de carga	5120-0/00
Transporte espacial	5130-7/00
Guarda-móveis	5211-7/02
Carga e descarga	5212-5/00
Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	5221-4/00
Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	5229-0/01
Serviços de reboque de veículos	5229-0/02
Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	5229-0/99
Administração da infraestrutura portuária	5231-1/01
Atividades do Operador Portuário	5231-1/02
Atividades de agenciamento marítimo	5232-0/00
Serviços de praticagem	5239-7/01
Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	5239-7/99
Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	5240-1/99
Comissaria de despachos	5250-8/01
Atividades de despachantes aduaneiros	5250-8/02
Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	5250-8/03
Organização logística do transporte de carga	5250-8/04
Operador de transporte multimodal - OTM	5250-8/05
Atividades do Correio Nacional	5310-5/01
Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	5310-5/02
Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	5320-2/01
Serviços de entrega rápida	5320-2/02
Campings	5590-6/02
Edição de livros	5811-5/00
Edição de jornais diários	5812-3/01
Edição de jornais não diários	5812-3/02
Edição de revistas	5813-1/00
Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	5819-1/00
Edição integrada à impressão de jornais diários	5822-1/01
Edição integrada à impressão de jornais não diários	5822-1/02
Estúdios cinematográficos	5911-1/01
Produção de filmes para publicidade	5911-1/02
Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	5911-1/99
Serviços de dublagem	5912-0/01
Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	5912-0/02
Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	5912-0/99
Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	5913-8/00
Atividades de gravação de som e de edição de música	5920-1/00
Atividades de rádio	6010-1/00
Atividades de televisão aberta	6021-7/00
Programadoras	6022-5/01
Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	6022-5/02
Serviços de comunicação multimídia - SCM	6110-8/03
Serviço móvel especializado - SME	6120-5/02
Operadoras de televisão por assinatura por cabo	6141-8/00
Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	6142-6/00
Operadoras de televisão por assinatura por satélite	6143-4/00
Provedores de acesso às redes de comunicações	6190-6/01
Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	6190-6/02
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/01
Web desing	6201-5/02
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	6203-1/00
Consultoria em tecnologia da informação	6204-0/00
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00

Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	6311-9/00
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	6319-4/00
Agências de notícias	6391-7/00
Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	6399-2/00
Banco Central	6410-7/00
Bancos comerciais	6421-2/00
Bancos múltiplos, com carteira comercial	6422-1/00
Caixas econômicas	6423-9/00
Bancos cooperativos	6424-7/01
Cooperativas centrais de crédito	6424-7/02
Cooperativas de crédito mútuo	6424-7/03
Cooperativas de crédito rural	6424-7/04
Bancos múltiplos, sem carteira comercial	6431-0/00
Bancos de investimento	6432-8/00
Bancos de desenvolvimento	6433-6/00
Agências de fomento	6434-4/00
Sociedades de crédito imobiliário	6435-2/01
Associações de poupança e empréstimo	6435-2/02
Companhias hipotecárias	6435-2/03
Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	6436-1/00
Sociedades de crédito ao microempreendedor	6437-9/00
Bancos de câmbio	6438-7/01
Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	6438-7/99
Arrendamento mercantil	6440-9/00
Sociedades de capitalização	6450-6/00
Holdings de instituições financeiras	6461-1/00
Holdings de instituições não financeiras	6462-0/00
Outras sociedades de participação, exceto holdings	6463-8/00
Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	6470-1/01
Fundos de investimento previdenciários	6470-1/02
Fundos de investimento imobiliários	6470-1/03
Sociedades de fomento mercantil - factoring	6491-3/00
Securitização de créditos	6492-1/00
Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	6493-0/00
Clubes de investimento	6499-9/01
Sociedades de investimento	6499-9/02
Fundo garantidor de crédito	6499-9/03
Caixas de financiamento de corporações	6499-9/04
Concessão de crédito pelas OSCIP	6499-9/05
Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	6499-9/99
Sociedade seguradora de seguros vida	6511-1/01
Planos de auxílio-funeral	6511-1/02
Sociedade seguradora de seguros não vida	6512-0/00
Sociedade seguradora de seguros-saúde	6520-1/00
Resseguros	6530-8/00
Previdência complementar fechada	6541-3/00
Previdência complementar aberta	6542-1/00
Planos de saúde	6550-2/00
Bolsa de valores	6611-8/01
Bolsa de mercadorias	6611-8/02
Bolsa de mercadorias e futuros	6611-8/03
Administração de mercados de balcão organizados	6611-8/04
Corretoras de títulos e valores mobiliários	6612-6/01
Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	6612-6/02
Corretoras de câmbio	6612-6/03
Corretoras de contratos de mercadorias	6612-6/04
Agentes de investimentos em aplicações financeiras	6612-6/05
Administração de cartões de crédito	6613-4/00
Serviços de liquidação e custódia	6619-3/01
Correspondentes de instituições financeiras	6619-3/02
Representações de bancos estrangeiros	6619-3/03
Caixas eletrônicos	6619-3/04
Operadoras de cartões de débito	6619-3/05
Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	6619-3/99
Peritos e avaliadores de seguros	6621-5/01
Auditoria e consultoria atuarial	6621-5/02
Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	6622-3/00
Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	6629-1/00
Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	6630-4/00
Compra e venda de imóveis próprios	6810-2/01
Aluguel de imóveis próprios	6810-2/02
Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	6821-8/01
Corretagem no aluguel de imóveis	6821-8/02
Gestão e administração da propriedade imobiliária	6822-6/00
Serviços advocatícios	6911-7/01
Atividades auxiliares da justiça	6911-7/02
Agente de propriedade industrial	6911-7/03
Cartórios	6912-5/00
Atividades de contabilidade	6920-6/01
Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	6920-6/02
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00
Serviços de arquitetura	7111-1/00
Serviços de engenharia	7112-0/00
Serviços de cartografia, topografia e geodésia	7119-7/01
Atividades de estudos geológicos	7119-7/02
Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	7119-7/03
Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	7119-7/04
Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	7119-7/99
Testes e análises técnicas	7120-1/00
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	7210-0/00
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	7220-7/00
Agências de publicidade	7311-4/00
Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	7312-2/00
Criação de estandes para feiras e exposições	7319-0/01
Promoção de vendas	7319-0/02
Marketing direto	7319-0/03
Consultoria em publicidade	7319-0/04
Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	7319-0/99
Pesquisas de mercado e de opinião pública	7320-3/00
Design de interiores	7410-2/02
Desing de produto	7410-2/03
Atividades de desing não especificadas anteriormente	7410-2/99
Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	7420-0/01
Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	7420-0/02
Laboratórios fotográficos	7420-0/03
Filmagem de festas e eventos	7420-0/04
Serviços de microfilmagem	7420-0/05
Serviços de tradução, interpretação e similares	7490-1/01
Escafandria e mergulho	7490-1/02
Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	7490-1/03
Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	7490-1/04
Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	7490-1/05
Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	7490-1/99
Locação de automóveis sem condutor	7711-0/00
Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	7719-5/01
Locação de aeronaves sem tripulação	7719-5/02
Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	7719-5/99
Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	7721-7/00
Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	7722-5/00
Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	7723-3/00
Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	7729-2/01
Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	7729-2/02
Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	7729-2/99
Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	7731-4/00
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	7732-2/01
Aluguel de andaimes	7732-2/02
Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	7733-1/00
Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	7739-0/01
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	7739-0/02
Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	7739-0/03
Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	7739-0/99
Gestão de ativos intangíveis não financeiros	7740-3/00
Seleção e agenciamento de mão de obra	7810-8/00
Locação de mão de obra temporária	7820-5/00
Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	7830-2/00
Agências de viagens	7911-2/00
Operadores turísticos	7912-1/00
Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	7990-2/00
Atividades de vigilância e segurança privada	8011-1/01
Serviços de adestramento de cães de guarda	8011-1/02
Atividades de transporte de valores	8012-9/00
Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	8020-0/01
Outras atividades de serviços de segurança	8020-0/02
Atividades de investigação particular	8030-7/00
Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	8111-7/00
Condomínios prediais	8112-5/00
Limpeza em prédios e em domicílios	8121-4/00
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	8211-3/00
Fotocópias	8219-9/01
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	8219-9/99
Atividades de teleatendimento	8220-2/00
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01
Atividades de cobrança e informações cadastrais	8291-1/00
Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	8299-7/01
Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	8299-7/02
Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	8299-7/03
Leiloeiros independentes	8299-7/04
Serviços de levantamento de fundos sob contrato	8299-7/05
Casas lotéricas	8299-7/06
Salas de acesso à Internet	8299-7/07
Administração pública em geral	8411-6/00
Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	8412-4/00
Regulação das atividades econômicas	8413-2/00
Relações exteriores	8421-3/00
Defesa	8422-1/00
Justiça	8423-0/00
Segurança e ordem pública	8424-8/00
Defesa Civil	8425-6/00
Seguridade social obrigatória	8430-2/00
Ensino médio	8520-1/00
Educação superior - graduação	8531-7/00
Educação superior - graduação e pós-graduação	8532-5/00
Educação superior - pós-graduação e extensão	8533-3/00
Educação profissional de nível técnico	8541-4/00
Educação profissional de nível tecnológico	8542-2/00
Administração de caixas escolares	8550-3/01
Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	8550-3/02
Ensino de dança	8592-9/01
Ensino de artes cênicas, exceto dança	8592-9/02
Ensino de música	8592-9/03
Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	8592-9/99
Ensino de idiomas	8593-7/00
Formação de condutores	8599-6/01
Cursos de pilotagem	8599-6/02
Treinamento em informática	8599-6/03
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04
Cursos preparatórios para concursos	8599-6/05
Atividades de enfermagem	8650-0/01
Atividades de fisioterapia	8650-0/04
Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	8650-0/99
Atividades de apoio à gestão de saúde	8660-7/00
Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	8690-9/99
Albergues assistenciais	8730-1/02
Produção teatral	9001-9/01
Produção musical	9001-9/02
Produção de espetáculos de dança	9001-9/03
Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	9001-9/04
Atividades de sonorização e de iluminação	9001-9/06
Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	9001-9/99
Restauração de obras de arte	9002-7/02
Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	9003-5/00
Atividades de bibliotecas e arquivos	9101-5/00
Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	9102-3/01
Casas de bingo	9200-3/01
Exploração de apostas em corridas de cavalos	9200-3/02
Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	9200-3/99
Produção e promoção de eventos esportivos	9319-1/01
Exploração de boliches	9329-8/02
Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	9329-8/03
Exploração de jogos eletrônicos recreativos	9329-8/04
Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	9411-1/00
Atividades de fiscalização profissional	9412-0/01
Outras atividades associativas profissionais	9412-0/99
Atividades de organizações sindicais	9420-1/00
Atividades de associações de defesa de direitos sociais	9430-8/00
Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	9491-0/00
Atividades de organizações políticas	9492-8/00
Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	9493-6/00
Atividades associativas não especificadas anteriormente	9499-5/00
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	9511-8/00
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	9512-6/00
Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	9521-5/00
Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	9529-1/01
Chaveiros	9529-1/02
Reparação de relógios	9529-1/03
Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	9529-1/04
Reparação de artigos do mobiliário	9529-1/05
Reparação de jóias	9529-1/06
Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	9529-1/99
Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	9602-5/02
Agências matrimoniais	9609-2/02
Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	9609-2/04
Higiene e embelezamento de animais domésticos	9609-2/08
Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	9609-2/99
Serviços domésticos	9700-5/00

ANEXO II DO DECRETO Nº 3.413, DE 27 DE MAIO DE 2024

ATIVIDADES DE ALTO RISCO URBANÍSTICO

ATIVIDADES	CÓDIGO CNAE
Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	0161-0/01
Refino e outros tratamentos do sal	0892-4/03
Fabricação de conservas de palmito	1032-5/01
Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	1041-4/00
Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	1042-2/00
Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	1053-8/00
Fabricação de produtos do arroz	1061-9/02
Moagem de trigo e fabricação de derivados	1062-7/00
Fabricação de óleo de milho em bruto	1065-1/02
Fabricação de óleo de milho refinado	1065-1/03
Fabricação de açúcar de cana refinado	1072-4/01
Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	1072-4/02
Torrefação e moagem de café	1081-3/02
Fabricação de produtos à base de café	1082-1/00
Fabricação de produtos de panificação industrial	1091-1/01
Fabricação de pós-alimentícios	1099-6/02
Fabricação de fermentos e leveduras	1099-6/03
Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	1099-6/06
Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	1099-6/07
Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	1099-6/99
Fabricação de águas envasadas	1121-6/00
Fabricação de bebidas isotônicas	1122-4/04
Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	1122-4/99
Curtimento e outras preparações de couro	1510-6/00
Acabamento de calçados de couro sob contrato	1531-9/02
Fabricação de tênis de qualquer material	1532-7/00
Fabricação de calçados de material sintético	1533-5/00
Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	1539-4/00
Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	1540-8/00
Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	1621-8/00
Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	1622-6/01
Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	1622-6/02
Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	1622-6/99
Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	1623-4/00
Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	1629-3/01
Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	1629-3/02
Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	1710-9/00
Fabricação de papel	1721-4/00
Fabricação de cartolina e papel-cartão	1722-2/00
Fabricação de embalagens de papel	1731-1/00
Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	1732-0/00
Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	1733-8/00
Fabricação de formulários contínuos	1741-9/01
Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	1741-9/02
Fabricação de fraldas descartáveis	1742-7/01
Fabricação de absorventes higiênicos	1742-7/02

Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	1742-7/99
Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	1749-4/00
Impressão de jornais	1811-3/01
Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	1811-3/02
Impressão de material de segurança	1812-1/00
Impressão de material para uso publicitário	1813-0/01
Impressão de material para outros usos	1813-0/99
Serviços de pré-impressão	1821-1/00
Reprodução de som em qualquer suporte	1830-0/01
Reprodução de vídeo em qualquer suporte	1830-0/02
Reprodução de software em qualquer suporte	1830-0/03
Coquerias	1910-1/00
Fabricação de produtos do refino de petróleo	1921-7/00
Formulação de combustíveis	1922-5/01
Rerrefino de óleos lubrificantes	1922-5/02
Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	1922-5/99
Fabricação de álcool	1931-4/00
Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	1932-2/00
Fabricação de cloro e álcalis	2011-8/00
Fabricação de intermediários para fertilizantes	2012-6/00
Fabricação de gases industriais	2014-2/00
Elaboração de combustíveis nucleares	2019-3/01
Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	2019-3/99
Fabricação de produtos petroquímicos básicos	2021-5/00
Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	2022-3/00
Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	2029-1/00
Fabricação de resinas termoplásticas	2031-2/00
Fabricação de resinas termofixas	2032-1/00
Fabricação de elastômeros	2033-9/00
Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	2040-1/00
Fabricação de defensivos agrícolas	2051-7/00
Fabricação de desinfestantes domissanitários	2052-5/00
Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	2061-4/00
Fabricação de produtos de limpeza e polimento	2062-2/00
Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	2063-1/00
Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	2071-1/00
Fabricação de tintas de impressão	2072-0/00
Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	2073-8/00
Fabricação de adesivos e selantes	2091-6/00
Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	2092-4/01
Fabricação de artigos pirotécnicos	2092-4/02
Fabricação de fósforos de segurança	2092-4/03
Fabricação de aditivos de uso industrial	2093-2/00
Fabricação de catalisadores	2094-1/00
Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	2099-1/01
Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	2099-1/99
Fabricação de produtos farmoquímicos	2110-6/00
Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	2121-1/01
Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	2121-1/02
Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	2121-1/03
Fabricação de medicamentos para uso veterinário	2122-0/00
Fabricação de preparações farmacêuticas	2123-8/00
Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	2211-1/00
Reforma de pneumáticos usados	2212-9/00
Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	2219-6/00
Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	2221-8/00
Fabricação de embalagens de material plástico	2222-6/00
Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	2223-4/00
Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	2229-3/01
Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	2229-3/02
Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	2229-3/03
Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	2229-3/99
Fabricação de vidro plano e de segurança	2311-7/00
Fabricação de embalagens de vidro	2312-5/00
Fabricação de cimento	2320-6/00
Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	2330-3/01
Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	2330-3/02
Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	2330-3/03
Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	2330-3/04
Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	2330-3/05
Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	2330-3/99
Fabricação de produtos cerâmicos refratários	2341-9/00
Fabricação de azulejos e pisos	2342-7/01
Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	2342-7/02
Fabricação de material sanitário de cerâmica	2349-4/01
Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	2349-4/99
Britamento de pedras, exceto associado à extração	2391-5/01
Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	2391-5/02
Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	2391-5/03
Fabricação de cal e gesso	2392-3/00
Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	2399-1/99
Produção de ferro-gusa	2411-3/00
Produção de ferroligas	2412-1/00
Produção de semiacabados de aço	2421-1/00
Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	2422-9/01
Produção de laminados planos de aços especiais	2422-9/02
Produção de tubos de aço sem costura	2423-7/01
Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	2423-7/02
Produção de arames de aço	2424-5/01
Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	2424-5/02
Produção de tubos de aço com costura	2431-8/00
Produção de outros tubos de ferro e aço	2439-3/00
Produção de laminados de alumínio	2441-5/02
Metalurgia dos metais preciosos	2442-3/00
Metalurgia do cobre	2443-1/00
Produção de laminados de zinco	2449-1/02
Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	2449-1/99
Fundição de ferro e aço	2451-2/00
Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	2452-1/00
Fabricação de estruturas metálicas	2511-0/00
Fabricação de esquadrias de metal	2512-8/00
Fabricação de obras de caldeiraria pesada	2513-6/00
Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	2521-7/00
Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	2522-5/00
Produção de forjados de aço	2531-4/01
Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	2531-4/02
Produção de artefatos estampados de metal	2532-2/01
Metalurgia do pó	2532-2/02
Fabricação de artigos de cutelaria	2541-1/00
Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	2542-0/00
Fabricação de ferramentas	2543-8/00
Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	2550-1/01
Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	2550-1/02
Fabricação de embalagens metálicas	2591-8/00
Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	2592-6/01
Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	2592-6/02
Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	2593-4/00
Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	2599-3/01
Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	2599-3/99
Fabricação de componentes eletrônicos	2610-8/00
Fabricação de equipamentos de informática	2621-3/00
Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	2622-1/00
Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	2631-1/00
Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	2632-9/00
Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	2640-0/00
Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	2651-5/00
Fabricação de cronômetros e relógios	2652-3/00
Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	2660-4/00
Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	2670-1/01
Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	2670-1/02
Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	2680-9/00
Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	2710-4/01
Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	2710-4/02
Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	2710-4/03
Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	2721-0/00
Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	2722-8/01
Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	2722-8/02
Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	2731-7/00
Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	2732-5/00
Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	2733-3/00
Fabricação de lâmpadas	2740-6/01
Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	2740-6/02
Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	2751-1/00
Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	2759-7/01
Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	2759-7/99
Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	2790-2/01
Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	2790-2/02
Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	2790-2/99
Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	2811-9/00
Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	2812-7/00
Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	2813-5/00
Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	2814-3/01
Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	2814-3/02
Fabricação de rolamentos para fins industriais	2815-1/01
Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	2815-1/02
Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	2821-6/01
Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	2821-6/02
Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	2822-4/01
Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	2822-4/02
Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	2823-2/00
Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	2824-1/01
Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	2824-1/02
Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	2825-9/00
Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	2829-1/01
Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	2829-1/99
Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	2831-3/00
Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	2832-1/00
Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	2833-0/00
Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	2840-2/00
Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	2851-8/00
Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	2852-6/00
Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	2853-4/00
Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	2854-2/00
Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	2861-5/00
Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	2862-3/00
Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	2863-1/00
Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	2864-0/00
Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	2865-8/00
Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	2866-6/00
Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	2869-1/00
Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	2910-7/01
Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	2910-7/02
Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	2910-7/03
Fabricação de caminhões e ônibus	2920-4/01
Fabricação de motores para caminhões e ônibus	2920-4/02
Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	2930-1/01
Fabricação de carrocerias para ônibus	2930-1/02
Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	2930-1/03
Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	2941-7/00
Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	2942-5/00
Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	2943-3/00
Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	2944-1/00
Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	2945-0/00
Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	2949-2/01
Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	2949-2/99
Construção de embarcações de grande porte	3011-3/01
Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	3011-3/02
Construção de embarcações para esporte e lazer	3012-1/00
Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	3031-8/00
Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	3032-6/00
Fabricação de aeronaves	3041-5/00
Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	3042-3/00
Fabricação de veículos militares de combate	3050-4/00
Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	3092-0/00
Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	3099-7/00
Fabricação de móveis com predominância de madeira	3101-2/00
Fabricação de móveis com predominância de metal	3102-1/00
Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	3103-9/00
Fabricação de colchões	3104-7/00
Lapidação de gemas	3211-6/01
Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	3211-6/02
Cunhagem de moedas e medalhas	3211-6/03
Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	3212-4/00
Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	3220-5/00
Fabricação de artefatos para pesca e esporte	3230-2/00
Fabricação de jogos eletrônicos	3240-0/01
Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	3240-0/02
Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	3240-0/03
Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	3240-0/99
Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	3250-7/01
Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	3250-7/02
Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	3250-7/03
Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	3250-7/04
Fabricação de materiais para medicina e odontologia	3250-7/05
Fabricação de artigos ópticos	3250-7/07
Serviço de laboratório óptico	3250-7/09
Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	3291-4/00
Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	3292-2/01
Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	3292-2/02
Fabricação de guarda-chuvas e similares	3299-0/01
Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	3299-0/02
Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	3299-0/03
Fabricação de painéis e letreiros luminosos	3299-0/04
Fabricação de aviamentos para costura	3299-0/05
Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	3299-0/99
Geração de energia elétrica	3511-5/01
Coleta de resíduos perigosos	3812-2/00
Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	4639-7/02
Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	4644-3/01
Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	4644-3/02
Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	4671-1/00
Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	4679-6/01
Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	4679-6/04
Comércio atacadista de materiais de construção em geral	4679-6/99
Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	4681-8/01
Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	4681-8/02
Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	4681-8/03
Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	4681-8/04
Comércio atacadista de lubrificantes	4681-8/05
Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	4682-6/00
Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	4683-4/00
Comércio atacadista de resinas e elastômeros	4684-2/01
Comércio atacadista de solventes	4684-2/02
Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	4684-2/99
Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	4687-7/02
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	4711-3/01
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	4711-3/02
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	4731-8/00
Comércio varejista de lubrificantes	4732-6/00
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	4771-7/01
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	4771-7/02
Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	4771-7/03
Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	4772-5/00
Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	4784-9/00
Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	4789-0/05
Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	4789-0/06
Comércio varejista de armas e munições	4789-0/09
Transporte ferroviário de carga	4911-6/00
Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	4912-4/01
Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	4912-4/02
Transporte metroviário	4912-4/03
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	4921-3/01
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	4921-3/02
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	4922-1/01
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	4922-1/02
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	4922-1/03
Transporte escolar	4924-8/00
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	4929-9/01
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	4929-9/02
Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	4929-9/03
Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	4929-9/04
Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	4929-9/99
Transporte rodoviário de produtos perigosos	4930-2/03
Armazéns gerais - emissão de warrant	5211-7/01

Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	5211-7/99
Terminais rodoviários e ferroviários	5222-2/00
Estacionamento de veículos	5223-1/00
Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	5240-1/01
Hotéis	5510-8/01
Apart-hotéis	5510-8/02
Motéis	5510-8/03
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	5620-1/01
Edição integrada à impressão de livros	5821-2/00
Edição integrada à impressão de revistas	5823-9/00
Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	5829-8/00
Atividades de exibição cinematográfica	5914-6/00
Atividades veterinárias	7500-1/00
Imunização e controle de pragas urbanas	8122-2/00
Casas de festas e eventos	8230-0/02
Educação infantil - creche	8511-2/00
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	8610-1/01
Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	8610-1/02
Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	8621-6/02
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	8630-5/01
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	8630-5/02
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	8630-5/03
Atividade odontológica	8630-5/04
Serviços de vacinação e imunização humana	8630-5/06
Atividades de reprodução humana assistida	8630-5/07
Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	8630-5/99
Laboratórios de anatomia patológica e citológica	8640-2/01
Laboratórios clínicos	8640-2/02
Serviços de diálise e nefrologia	8640-2/03
Serviços de tomografia	8640-2/04
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	8640-2/05
Serviços de ressonância magnética	8640-2/06
Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	8640-2/07
Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	8640-2/08
Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	8640-2/09
Serviços de quimioterapia	8640-2/10
Serviços de radioterapia	8640-2/11
Serviços de hemoterapia	8640-2/12
Serviços de litotripsia	8640-2/13
Serviços de bancos de células e tecidos humanos	8640-2/14
Clínicas e residências geriátricas	8711-5/01
Gestão de instalações de esportes	9311-5/00
Clubes sociais, esportivos e similares	9312-3/00
Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	9319-1/99
Parques de diversão e parques temáticos	9321-2/00
Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	9329-8/01
Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	9329-8/99
Lavanderias	9601-7/01
Tinturarias	9601-7/02
Toalheiros	9601-7/03
Gestão e manutenção de cemitérios	9603-3/01
Serviços de cremação	9603-3/02
Serviços de sepultamento	9603-3/03
Serviços de funerárias	9603-3/04
Serviços de somatoconservação	9603-3/05

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 567/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal n° 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis n° 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e n° 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, e considerando ainda o resultado final e o Ato de Homologação do resultado final publicado no DOM n° 1567, de 03 de maio de 2023, do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital n° 001/2021 - SEPLAG/SESEC/GCM/PMS, de 15 de dezembro de 2021, publicado no DOM n° 1224, de 15 de dezembro de 2021, RESOLVE tornar pública a DESISTÊNCIA FORMALIZADA do (a) candidato (a) ANTONIA TAUANNE RODRIGUES DE SOUSA, classificado (a) em 44º lugar, para o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 2ª CLASSE, mediante assinatura do Termo de desistência apresentado à Coordenadoria de Gestão Estratégica de Pessoas, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL. EMANUELA VASCONCELOS LEITE - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

ATO Nº 568/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal n° 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis n° 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e n° 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, e considerando ainda o resultado final e o Ato de Homologação do resultado final publicado no DOM n° 1567, de 03 de maio de 2023, do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital n° 001/2021 - SEPLAG/SESEC/GCM/PMS, de 15 de dezembro de 2021, publicado no DOM n° 1224, de 15 de dezembro de 2021, RESOLVE tornar pública a DESISTÊNCIA FORMALIZADA do (a) candidato (a) ADARIAS MOREIRA RIPARDO NETO, classificado (a) em 56º lugar, para o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 2ª CLASSE, mediante assinatura do Termo de desistência apresentado à Coordenadoria de Gestão Estratégica de Pessoas, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL. EMANUELA VASCONCELOS LEITE - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

ATO Nº 569/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal n° 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis n° 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e n° 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, e considerando ainda o resultado final e o Ato de Homologação do resultado final publicado no DOM n° 1567, de 03 de maio de 2023, do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital n° 001/2021 - SEPLAG/SESEC/GCM/PMS, de 15 de dezembro de 2021, publicado no DOM n° 1224, de 15 de dezembro de 2021, RESOLVE tornar pública a DESISTÊNCIA FORMALIZADA do (a) candidato (a) MATEUS PAULINO CAVALCANTE, classificado (a) em 43º lugar, para o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 2ª CLASSE, mediante assinatura do Termo de desistência apresentado à Coordenadoria de Gestão Estratégica de Pessoas, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL. EMANUELA VASCONCELOS LEITE - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

ATO Nº 570/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal n° 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis n° 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e n° 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear FRANCISCO EDUARDO COSTA, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TECNICO II, Simbologia DAS-2, da Assessoria Técnica, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir do dia 12 de junho de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL. NEIDIANE DE MESQUITA SOUSA - SECRETÁRIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ATO Nº 571/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal n° 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis n° 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e n° 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear VITORIA LOPES MELO, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TECNICO I, Simbologia DAS-1, da Célula de Planejamento Habitacional, da COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, a partir da data da publicação deste Ato. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL. MARILIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

ATO Nº 572/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal n° 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis n° 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e n° 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE exonerar DILLIANY DA SILVA MARQUES, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR PEDAGOGICO, Simbologia DAS-2, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com lotação no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF. MARIA JOSE CARNEIRO, a partir do dia 06 de junho de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 573/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal n° 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis n° 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e n° 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear MARIA EVELINE DIAS DO LIVRAMENTO, para o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR PEDAGOGICO, Simbologia DAS-2, com lotação na ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTONIO MENDES CARNEIRO, da Coordenadoria de Desenvolvimento da Aprendizagem e da Gestão Pedagógica, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 11 de junho de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 574/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal n°

1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis n° 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e n° 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear SILVILANE ALCANTARA ARAUJO, para o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO ESCOLAR, Simbologia DAS-3, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com lotação na ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MOCINHA RODRIGUES, a partir da data da publicação deste Ato. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 575/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal n° 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis n° 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e n° 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e considerando ainda o artigo 54 dessa lei, RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), ao (a) servidor (a) SILVILANE ALCÂNTARA ARAÚJO, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação deste Ato. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 576/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal n° 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis n° 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e n° 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear GABRIEL FERREIRA DA SILVA, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAUDE 1, Simbologia AMS-1, da COORDENADORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 11 de junho de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ATO Nº 577/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal n° 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis n° 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e n° 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear ANDRESSA KELLE DE SOUSA, para o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR PEDAGOGICO, Simbologia DAS-2, com lotação na ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTONIO MENDES CARNEIRO, da Coordenadoria de Desenvolvimento da Aprendizagem e da Gestão Pedagógica, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 11 de junho de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 578/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal n° 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis n° 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e n° 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear LILIANE XIMENES PONTE, para o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR PEDAGOGICO, Simbologia DAS-2, com lotação na ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL DR. ANTONIO CUSTODIO DE AZEVEDO, da Coordenadoria de Desenvolvimento da Aprendizagem e da Gestão Pedagógica, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 11 de junho de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 579/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal n° 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis n° 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e n° 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear FRANCISCO ARISTIDES PINTO MENDES, para o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR PEDAGOGICO, Simbologia DAS-2, com lotação na ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL EDGAR LINHARES, da Coordenadoria de Desenvolvimento da Aprendizagem e da Gestão Pedagógica, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 11 de junho de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 580/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal n° 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis n° 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e n° 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear RUBYANNE DE SOUSA SEREJO, para o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR PEDAGOGICO, Simbologia DAS-2, com lotação na ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL ANTONIO LUZARDO DE AZEVEDO, da Coordenadoria de Desenvolvimento da Aprendizagem e da Gestão Pedagógica, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 11 de junho de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 581/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal n° 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis n° 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e n° 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear FRANCISCO MARCOS DE SOUSA SILVINO, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAUDE 1, Simbologia AMS-1, da COORDENADORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 11 de junho de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ATO Nº 582/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal n° 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis n° 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e n° 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear JOSE JÚLIO DE ANDRADE JÚNIOR , para o cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Licitações e Contratos, da COORDENADORIA JURÍDICA, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir da data da publicação deste Ato. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL. NEIDIANE DE MESQUITA SOUSA - SECRETÁRIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ATO Nº 583/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal n° 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis n° 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e n° 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, o Art. 118 da Lei Municipal nº 038, de 15 de dezembro de 1992, considerando ainda o Decreto n° 1325, de 22 de agosto de 2011 e o que consta no Processo nº P313520/2024, RESOLVE conceder licença para estudos, pelo período de 02 (dois) anos, ao (a) servidor (a) FRANCISCO AIRTON MENDES, matrícula nº16493, PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação deste Ato. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 584/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal n° 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis n° 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e n° 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear RUBENS FAUSTINO DA SILVA FILHO, para o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR, Simbologia DNS-

2, da Coordenadoria de Gestão Integrada do Trabalho e Qualificação Profissional, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, a partir da data da publicação deste Ato. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL. FRANCISCO BRUNO MONTE GOMES - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

ATO Nº 585/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal n° 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis n° 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e n° 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e considerando ainda o artigo 11, da Lei nº1895, de 14 de agosto de 2019, RESOLVE conceder a gratificação, no percentual de 25%, aos servidores dos cargos de provimento efetivo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, que exercem a função de Coordenadores de Campo, integrantes da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, relacionados no anexo único deste ato, a partir do dia 01 de maio de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 585/2024 - GABPREF			
MATRÍCULA	SERVIDORES	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
15047	ANTONIO ILAMAR DA SILVA FRANCA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	25%
15325	ANTONIO RAFAEL VIEIRA DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	25%
15326	BRUNO JUDA CARNEIRO FREIRE	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	25%
15049	CARLOS ALBERTO RODRIGUES MOREIRA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	25%
15051	CARLOS ROBERTO LOPES SOUSA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	25%
15073	FRANCISCO ARAGAO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	25%
15084	FRANCISCO DA PONTE SILVA FILHO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	25%
15089	FRANCISCO LUCIVAN TOMAZ CISNE	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	25%
15115	JOAO BATISTA SILVA VINUTO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	25%
15096	JOSE AFONSO FURTADO NETO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	25%
15110	JOSE ILMAR DA SILVA FRANCA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	25%
15083	MARCOS OLIVEIRA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	25%
15143	TADEU DE SOUSA ARRUDA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	25%

ATO Nº 586/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal n° 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis n° 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e n° 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear MARIA EVILENE DE ARAÚJO OLIVEIRA, para o cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Produção e Comercialização, da Coordenadoria de Desenvolvimento Agrário, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, a partir do dia 12 de junho de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL. FRANCISCO BRUNO MONTE GOMES - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 006/2024 - CPAD/PGM - DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº P306688/2024. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 77, II da Lei Orgânica do Município de Sobral, nos artigos 160, 165 e 166 da Lei Municipal 038/92; CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei Nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, em especial, o disposto no art. 20, incisos VIII e XXV; CONSIDERANDO o artigo 169 da Lei Municipal nº 038/92, que admite a prorrogação do prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar. CONSIDERANDO o ofício Nº 028/2024, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, solicitando prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 169 da Lei Municipal Nº 038/92; DETERMINA: Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria Nº 001/2024, de 08 de abril de 2024, publicada no DOM Nº 1795, de 12 de abril de 2024. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 12 DE JUNHO DE 2024. RODRIGO MESQUITA ARAÚJO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO Nº 431/2024 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido MARIA VANDA DO NASCIMENTO PEREIRA, matrícula nº 21133, do cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 07 de junho de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de junho de 2024. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ATO Nº 432/2024 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido JOSÉ REGIRAN MADEIRA FÉLIX, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TECNICO II, Simbologia DAS-2, do (a) Assessoria Técnica, do (a) estrutura administrativa da SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir do dia 03 de junho de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO. NEIDIANE DE MESQUITA SOUSA - SECRETÁRIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ATO Nº 433/2024 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido MARIA EVILENE DE ARAÚJO OLIVEIRA, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TECNICO I, Simbologia DAS-1, do (a) Núcleo de Apoio a Defesa Sanitária, do (a) Célula de Defesa Sanitária, do (a) Coordenadoria de Sanidade Animal, do (a) estrutura administrativa da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, a partir do dia 11 de junho de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO. FRANCISCO BRUNO MONTE GOMES - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

AVISO DE RETIFICAÇÃO. O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, torna público para conhecimento dos interessados, pela presente errata, que no ATO Nº 512/2024-GABPREF, publicado no DOM nº1825, de 27 de maio de 2024, no que diz respeito à (ao) nomeação, do (a) servidor (a) ANA TERESA CAIXEIRO DE ARAUJO, ocupante do cargo de AGENTE POSTAL, fica alterado o que se segue: Onde se lê: "ANA TEREZA CAXEIRO DE ARAUJO" Leia-se: "ANA TERESA CAIXEIRO DE ARAÚJO" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de junho de 2024. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

AVISO DE RETIFICAÇÃO. O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, torna público para conhecimento dos interessados, pela presente errata, que no ATO Nº 412/2024-SEPLAG, publicado no DOM nº1827, de 29 de maio de 2024, no que diz respeito à (ao) concessão de passagens aéreas, do (a) servidor (a) MARIA JEANE MENESCAL ALBUQUERQUE SALES, ocupante do cargo de CONTADOR GERAL, fica alterado o que se segue: Onde se lê: "no período de 16 de junho de 2024 a 18 de junho de 2024." Leia-se: "no período de 16 de junho de 2024 a 17 de junho de 2024." PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de junho de 2024. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

AVISO DE RETIFICAÇÃO. O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, torna público para conhecimento dos interessados, pela presente errata, que no ATO Nº 411/2024-SEPLAG, publicado no DOM nº1827, de 29 de maio de 2024, no que diz respeito à (ao) concessão de diárias, do (a) servidor (a) MARIA JEANE MENESCAL ALBUQUERQUE SALES, ocupante do cargo de CONTADOR GERAL, fica alterado o que se segue: Onde se lê: "Conceder 02 (duas) diária (as)" "no período de 16 de junho de 2024 a 18 de junho de 2024." Leia-se: "Conceder 01 (uma) diária (as) e meia" "no período de 16 de junho de 2024 a 17 de junho de 2024." PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de junho de 2024. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

AVISO DE RETIFICAÇÃO. O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, torna público para conhecimento dos interessados, pela presente errata, que no ATO Nº 414/2024-GABPREF, publicado no DOM nº1827, de 29 de maio de 2024, no que diz respeito à (ao) , do (a) servidor (a) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de SECRETARIA, fica alterado o que se segue: Onde se lê: "ATO Nº 414/2024 - SEPLAG" "Conceder 02 (duas) diária (as)" "no período de 16 de junho de 2024 a 18 de junho de 2024." Leia-se: "ATO Nº 566/2024 - GABPREF" "Conceder 01 (uma) diária (as) e meia" "no período de 16 de junho de 2024 a 17 de junho de 2024." PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

AVISO DE RETIFICAÇÃO. O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, torna público para conhecimento dos interessados, pela presente errata, que no ATO Nº 413/2024-GABPREF, publicado no DOM nº1827, de 29 de maio de 2024, no que diz respeito à (ao) , do (a) servidor (a) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de SECRETARIA, fica alterado o que se segue: Onde se lê: "ATO Nº 413/2024 - SEPLAG" "no período de 16 de junho de 2024 a 18 de junho de 2024." Leia-se: "ATO Nº 565/2024 - GABPREF" "no período de 16 de junho de 2024 a 17 de junho de 2024." PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2024 - SEPLAG - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P309568/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADA: INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 00.290.168/0001-89. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DA SAÚDE E DIREITO SANITÁRIO, com o objetivo de disponibilizar assessoramento jurídico e prestar consultoria no campo do direito sanitário em relação ao processo administrativo (Decreto Municipal n. 3004, de 2023) de requisição de bens e serviços de saúde (intervenção administrativa) na Santa Casa de Misericórdia de Sobral, por um período de 12 (doze) meses. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN24001 - SEPLAG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.01.04.122. 0101.1430.33903500. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 11/06/2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: MÁRCIO DIEGO AGUIAR GUIMARÃES - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. LENIR DOS SANTOS. TAMYRES LOPES ELIAS - COORDENADORA JURÍDICA DA SEPLAG.

TERMO DE DISTRATO - CONTRATO N° 120/2023-SEPLAG - Aos dias 12 (doze) do mês de junho de 2024, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO representada neste ato por sua Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas, Nárgila Vidal Loiola, e, de outro KELIANE DE SOUSA COSTA contratado através de aprovação no processo seletivo de Edital nº 001/2023-SEPLAG, CPF: ***.938.373-** resolvem DISTRATAR o Contrato Nº 120/2023-SEPLAG, a partir do dia 12 de junho de 2024, tendo em vista a solicitação da própria contratada. E, para firmeza e como prova de assim haverem distratado o contrato, firmam este instrumento, assinado pelas partes contratantes. Sobral, 12 de junho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024 - ESCOLA ELPÍDIO RIBEIRO DA SILVA - PROCESSO Nº P310257/2024 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Elpídio Ribeiro da Silva, inscrito no CNPJ sob o n° 01.896.306/0001-30. CONTRATADA: Empresa PROGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.265.763/0001-64. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento na Dispensa de Licitação n° DP24001 - Escola Elpídio Ribeiro da Silva e na Cotação Eletrônica n° 2024/09293, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 14.133, de 1° de Abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa aquisição de Material de Consumo/Gás Engarrafado - Gás, Liquefeito de Petróleo - GLP, Composição Básica Propano e Butano, Gás De Cozinha, Botijão 13.0 Quilogramas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO. DO VALOR GLOBAL E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R$ 5.264,55 (Cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), a ser pago com recursos da Escola Elpídio Ribeiro da Silva, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica Federal; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 1423-8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada por servidor, indicado por portaria, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal n° 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidor designado pela CONTRATANTE, indicado por portaria, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal n° 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 17 de Maio de 2024. DOS SIGNATÁRIOS: Geane Kelly Pereira Cordeiro, Diretora Escolar em Exercício - Contratante e Edson Nascimento de Souza - Contratada.

PORTARIA Nº 01/2024 - ESCOLA ELPIDIO RIBEIRO DA SILVA - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA ESCOLA ELPIDIO RIBEIRO DA SILVA. A ESCOLA ELPIDIO RIBEIRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela Escola Elpidio Ribeiro Da Silva; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 02/2024 - Escola Elpidio Ribeiro Da Silva, que tem como objeto a "Aquisição de Material Consumo/Gás Engarrafado Gás, Liquefeito de Petróleo-GLP, Composição Básica Propano e Butano, Gás De Cozinha, Botijão 13.0 Quilogramas." a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sr.ª. MARIA ROSINEIA AGUIAR PONTE, SECRETARIA ESCOLAR. II - FISCAL: Sr.ª. MIKAELE MARIA DE ALMEIDA LIMA, PROFESSORA. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I- Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II- Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III- Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV- Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V- Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI- Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII- Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII- Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX- Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X- Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI- Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII- Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII- Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV- Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV- Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI- Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral, Estado do Ceará, aos 17 de maio de 2024. Geane Kelly Pereira Cordeiro - Diretora Da Escola Elpidio Ribeiro Da Silva.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 0210/2022 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua secretária Municipal da saúde a Sra. LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS. CONTRATADA: empresa OFTALMOCLINICA SOBRALENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.460.066/0001-60. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a renovação do Contrato n° 0210/2022-SMS, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° IN22006 - SMS, conforme processo nº P319838/2024. DO VALOR: Conforme o disposto na cláusula quinta do Contrato nº 0210/2022-SMS, o valor global a ser renovado será de em R$ 2.639.824,98 (dois milhões seiscentos e trinta e nove mil oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos). DO PRAZO E VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Conforme o disposto na cláusula décima quarta do Contrato nº 0210/2022-SMS, fica o referido contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses, da data de 13/06/2024 a 12/06/2025. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993 e a Cláusula décima quarta do Contrato nº 0210/2022-SMS. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Letícia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA Francisco Adauto Vasconcelos Filho. DATA ASSINATURA: 12 de junho de 2024. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS. .

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 0123/2024 - SMS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO DISTRITO DE SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. NÚMERO DO CONTRATO: 0123/2024 - SMS. PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta dias) dias corridos, conforme cláusula contratual. EMPRESA EXECUTORA: LG ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 28.276.039/0001-55. VALOR DA OBRA: R$ 1.241.123,76 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, cento e vinte e três reais e setenta e seis centavos). Autorizamos a empresa LG ENGENHARIA LTDA a iniciar os serviços/obra de CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO DISTRITO DE SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, no valor de R$ 1.241.123,76 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, cento e vinte e três reais e setenta e seis centavos). Sobral/CE, 07 de junho de 2024. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2024 - SEINFRA. PROCESSO Nº P317788/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.583.854/0001-02, representada por sua representante legal, a Sra. CAROLINE SILVA DE SOUSA. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° TP23005-SEINFRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, I e IV, da Lei nº 8.666/93. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO por mais 90 (noventa) dias corridos - iniciando-se dia 28/05/2024 e findando no dia 26/08/2024, e o de VIGÊNCIA por mais 90 (noventa) dias corridos - iniciando-se dia 27/06/2024 e findando no dia 25/09/2024, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO GRADIL DO PARQUE DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA - ISOLAMENTO DA LINHA FÉRREA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - CAROLINE SILVA DE SOUSA - representante da MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2024. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2021 - SEINFRA. PROCESSO Nº P316709/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.394.134/0001-46, representada por seu representante legal, o Sr. FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N° 006/2020 - SEINF. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, IV, da Lei nº 8.666/93. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos - iniciando-se dia 16/05/2024 e findando no dia 12/11/2024, e o de VIGÊNCIA por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos - iniciando-se dia 10/07/2024 e findando no dia 06/01/2025, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO JOSÉ EUCLIDES, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE - representante da TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA. DATA DA ASSINATURA: 16 de maio de 2024. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 82/2022-SEINFRA. PROCESSO Nº P296531/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Infraestrutura. CONTRATADA: TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.394.134/0001-46, representada pelo Sr. FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE. OBJETO: Apostilamento ao Contrato nº 82/2022-SEINFRA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS BAIRROS PADRE PALHANO E SUMARÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, tendo em vista o reajuste anual constante na cláusula quinta do contrato administrativo, e em conformidade ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, e art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, adotando-se os índices do INCC - índice nacional da construção civil, nos 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º boletins de medições, no qual reajusta se o valor de R$ 425.302,10 (quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e dois reais e dez centavos), conforme processo Administrativo nº P296531/2024, Relatório de Análise de Apostilamento e Planilha de Reajuste formulada pela Gerência de Fiscalização de Obras e Edificações, área técnica da SEINFRA. Sobral/CE, 12 de junho de 2024. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº P322086/2024. NOTIFICANTE: Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA. NOTIFICADA: NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 15.372.706/0001-51), com sede da rua Raimundo Lourenço da Costa, nº 307, Lagoinha, Horizonte/CE, representada pelo Sr. Ramon Ramires Farias Noronha. LICITAÇÃO/CONTRATO: Tomada de Preços nº TP23009-SME - Contrato Administrativo nº 029/2024 -SME. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE (RAUL MONTE E OSMAR DE SÁ PONTE). A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINFRA, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do art. 26-A da Lei nº 1.607/2017, a qual dispõe a competência da SEINFRA, bem como na Cláusula Nona do contrato em pauta, considerando: A constatação da execução das dimensões das sapatas S15, S16, S17, S18, S19, S26, S27, S28, S29 e S30 divergente dos projetos estruturais na Escola Raul Monte, A constatação da execução das dimensões das sapatas S4, S5, S6, S7, S8, S14, S15, S16, S18, S19, S23, S24, S29 e S30. E execução das armaduras dos pilares P4, P5, P6, P14, P15 e P16 divergente dos projetos estruturais na escola Osmar de Sá Ponte, Que a obra está com suas atividades, fora do cronograma físico-financeiro, por culpa exclusivamente da CONTRATADA, o que exime da CONTRATANTE reajuste de Contrato, vem perante V. Sa., NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE para que, a partir do recebimento desta notificação, no prazo impostergável de até 1 (UM) dia útil, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, sejam as citadas sapatas e pilares refeitos conforme projeto estrutural que consta no processo licitatório Tomada de Preços TP 23009-SME, bem como que execute as atividades com mais frente de trabalho e apresente um cronograma físico-financeiro para real cumprimento de execução de obra, sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais, CLÁUSULA 13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (13.2.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina). CLÁUSULA 14ª - DA RESCISÃO (14.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpretação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos: a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA). Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINFRA, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 11 de junho de 2024. DAVID MACHADO BASTOS - Secretário Municipal da Infraestrutura.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº P3221202024. NOTIFICANTE: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA. NOTIFICADA: SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - EPP (CNPJ 23.726.292/0001-40), com sede da rua Marcos Macedo, nº 1333, sala 1802, Bairro Aldeota, em Fortaleza/CE, representada neste ato pelo Sr. Alexandre José de Lucena. CONTRATO: CONTRATO Nº 0098/2022-SME OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE VERTICAL, 12 SALAS, NO BAIRRO JUNCO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINFRA, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do art. 26-A da Lei nº 1.607/2017, a qual dispõe a competência da SEINFRA, bem como na Cláusula Nona do contrato em pauta, CONSIDERANDO: A constatação de obra paralisada devido à falta de pagamento dos funcionários; VEM, perante V. Sas., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, a partir do recebimento desta notificação, no prazo impostergável de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, seja normalizada a situação dos pagamentos dos colaboradores, sob pena de aplicação das respectivas aplicações das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis dentre as quais: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 13.2.4 Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando: n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; Repise-se que o não atendimento tempestivo da(s) exigência(s) aqui entabulada(s) poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINFRA, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 11 de junho de 2024. DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P313393/2024. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ICHP24001 - SEUMA. OBJETO: Celebração de Termo de Colaboração visando a execução do trabalho técnico social referente ao empreendimento Orgulho Tropical II, do Programa Minha Casa Minha Vida, cumprindo com os eixos determinados pela portaria do Ministério das Cidades Nº 168, de 12 de abril de 2013. CONTRATADA: LUTA PELA PAZ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 09.300.383/0001-98. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II, da Lei Federal Nº 13.019/2014 e suas alterações e a Lei Municipal Nº 2.306/2022. VALOR GLOBAL: R$ 335.069,25 (trezentos e trinta e cinco mil, sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.01.16.482.0465. 2577.33903900. 1500000000. Sobral - CE, 07/06/2024. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - SETRAN - RESULTADO PRELIMINAR DAS PONTUAÇÕES - PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DESTINADO À FORMAÇÃO DE BANCO DE RESERVA PARA A OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS COM O USO DE MOTOCICLETA (MOTOTÁXI) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A Comissão de Avaliação do Processo de Credenciamento, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital de Credenciamento nº 001/2024 - SETRAN, que regulamenta o processo de credenciamento destinado à formação de banco de reserva para a outorga de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros com o uso de motocicleta (mototáxi) no âmbito do Município de Sobral, RESOLVE: I. Divulgar, em ordem de classificação, o resultado preliminar da somatória de pontos atribuídas a cada candidato, conforme anexo único. II. Informar que será admitida a interposição de recurso contra a pontuação atribuída, no prazo previsto no cronograma do Edital de Credenciamento nº 001/2024 - SETRAN, o qual deverá ser interposto, em forma de requerimento virtual, à Comissão de Avaliação do presente Credenciamento, devidamente fundamentado e encaminhado para o e-mail: setranmobilidade@sobral.ce.gov.br. Sobral, CE, 12 de junho de 2024. Yan Lucas e Silva Vasconcelos - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO ÚNICO - EDITAL Nº 001/2024 - SETRAN
RESULTADO PRELIMINAR DAS PONTUAÇÕES

NOME	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO
JOSÉ ANTÔNIO PATRÍCIO ALBUQUERQUE	100	1°
QUINTILIANO PAULO DE SOUSA	95	2°
RAIMUNDO MUNIZ RODRIGUES NETO	90	3°
MARCOS ANTÔNIO DUARTE DE MOURA	90	4°
ANTÔNIO FERREIRA NETO	85	5°
CARLOS ALEXANDRE MUNIZ SILVA	85	6°
FRANCISCO FÁBIO CARNEIRO	80	7°
MARCIANO LIMA DOMINGOS	80	8°
JOHN INÁCIO DA SILVA	80	9°
FRANCISCO FÁBIO TORRES ALVES	80	10°
HENRIQUE RODRIGUES LIMA NETO	80	11°
JOSÉ TUPINAMBA DE VASCONCELOS CARVALHO	80	12°
LUIZ CARLOS FERREIRA ALVES	80	13°
JACKSON RODRIGUES DOS SANTOS	80	14°
ALEXANDRE VIDAL DOS SANTOS	80	15°
MADSON TEIXEIRA FERNANDES	80	16°
JOSÉ VILAMAR DO NASCIMENTO ALVES	80	17°
VALTER FLOSTER LOPES	80	18°
RAIMUNDO NONATO RODRIGUES PEREIRA	80	19°
NELSON MARQUEZAN DOS SANTOS	80	20°
ELTON SANTOS SOUSA	80	21°
BENEDITO EVANEU ARAÚJO	80	22°
DANIEL COSTA PONTES	80	23°
ANTONIO BRÍGIDO MENDES JÚNIOR	75	24°
JANAILTON DE LIMA FURTADO	70	25°
FRANCISCO EDSON BARROS DA SILVA	70	26°
MARCELO WEIGLAS CARLOS DA SILVA	70	27°
PAULO BARRETO DOS SANTOS FILHO	70	28°
JORGE PLÁCIDO CAVALCANTE	70	29°
ARISTIDES ALVES AGOSTINHO	70	30°
LUCIANO ALVES DA COSTA FILHO	70	31°
ANTONIO MARCOS APOLINÁRIO DE SOUZA	70	32°
PAULO ROBERTO DE SALES SANTOS	70	33°
ANTÔNIO CÍCERO DE MESQUITA	65	34°
PAULO ANDRE DE OLIVEIRA	65	35°
ANTONIO MARCOS BARBOSA	60	36°
FRANCISCO FLORISVALDO DE FARIAS	55	37°
JOSÉ CLEVERTON FERNANDES DE SOUSA	55	38°
ORLANDO ARRUDA ROSA	55	39°
REGINALDO ALVES DIAS	55	40°
FRANCISCO JAMES VEIRA LIMA	55	41°
FRANCISCO CÁSSIO PIRES COSTA	55	42°
FRANCISCO RODRIGO QUINTO DE SOUSA ALBUQUERQUE	55	43°
PEDRO HENRIQUE FAUSTINO SILVA	55	44°
JOSÉ PEDRO DO NASCIMENTO DA SILVA FILHO	55	45°
JOCINELIO MUNIZ LIMA	55	46°
LEOGILSON DO NASCIMENTO VERAS	55	47°
FRANCISCO CHARLES DE SOUSA PRUDENCIO	50	48°
PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO SILVA	45	49°
ANTONIO FLÁVIO VIEIRA TORRES	45	50°
LAÉRCIO DA SILVA SALES	45	51°
JOSINILDO FERREIRA DO NASCIMENTO	45	52°
ALLYSON ÁVILA VASCONCELOS	35	53°
FRANCISCO CLEISON ROCHA	35	54°
MURILO AZEVEDO XIMENES	35	55°
NILSON SALES FILHO	35	56°

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P320403/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN24035 - SECULT. OBJETO: Apresentação musical de MANOEL CHAPÉU & BANDA, a ser realizada no dia 15 de junho de 2024, por ocasião da 4ª edição da Feira de Negócios do Padre Palhano (FENEPEP), no município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações. CONTRATADA: 49.766.666 PAULO RICARDO DE SOUSA FERREIRA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 49.766.666/0001-44. VALOR GLOBAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.131.0481. 2533.33903900. 2500000000. Sobral - CE, 11/06/2024. SIMONE RODRIGUES PASSOS - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2024 - SECULT - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P320403/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: 49.766.666 PAULO RICARDO DE SOUSA FERREIRA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 49.766.666/0001-44. OBJETO: Apresentação musical de MANOEL CHAPÉU & BANDA, a ser realizada no dia 15 de junho de 2024, por ocasião da 4ª edição da Feira de Negócios do Padre Palhano (FENEPEP), no município de Sobral/CE. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN24035 - SECULT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.131.0481. 2533.33903900. 2500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas. DATA DA ASSINATURA: Sobral - CE, 12/06/2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: SIMONE RODRIGUES PASSOS - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. PAULO RICARDO DE SOUSA FERREIRA. MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

PORTARIA N° 066/2024 - SECULT - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO INDICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO. A SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que, conforme disposto nos arts. 104, inciso III, e 117 da Lei Federal n° 14.133/21, compete à Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de representantes especialmente designados para tal finalidade; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Recomendação n° 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato; RESOLVE: Art. 1°. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 070/2024 - SECULT, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sra. Eremilda Alves Rodrigues, inscrita na matrícula n° 45.161. II - FISCAL: Sr. Maria Gecilda Freire, inscrito na matrícula n°: 43.672; Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. GABINETE DA SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO, em 12 de junho de 2024. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 016/2024 - SECJEL - INSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO TÉCNICA DO EDITAL Nº 003/2024, REFERENTE A OCUPAÇÃO DAS QUADRAS ESPORTIVAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE SOBRAL. O SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos, bem como o próprio edital, determinam a instauração de uma Comissão, como órgão colegiado destinado a proceder com o devido processo de seleção dos candidatos; RESOLVE: Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Seleção Técnica, para seleção dos candidatos aptos a ocupação das quadras esportivas das Escolas Municipais e dos Centros de Referência da Assistência Social da cidade de Sobral, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no respectivo Edital e anexos constantes do sistema de seleção correspondente. Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de que trata a presente Portaria: 1 - Diego Cavalcante Portela - Matrícula nº 34952 - Presidente; 2 - Pedro Alves Neto 32632 - Matrícula nº 32632 - Membro; 3 - Karlos Patrick de Paulo Sousa - Matrícula nº 32640 - Membro; 4 - Thiago de Souza Nascimento - Matrícula nº 33128 - Membro; 5 - Francisco Antônio Barros Alves - Matrícula nº 9527 - Membro. Art. 3º Os membros da Comissão de seleção que ora se constitui deverão se declarar impedidos de participarem do processo de seleção quando verificar que: I - Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013. § 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. § 2º. Na hipótese do inciso I, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção. Art. 4º A Comissão de seleção, bem como a nomeação de seus membros, terá vigência pelo tempo que durar o processo de seleção previsto no edital. Art. 5º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SECJEL, aos 10 de junho de 2024. EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202406031118 - SEDHAS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDHAS), representada por sua SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a sra. ANDREZZA AGUIAR COELHO. CONTRATADO(A): SOLANGE FERREIRA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o n° 617.***.***-72. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de VISITADOR SOCIAL. Seleção Pública: Edital n° 001/2024 - SEDHAS - Decreto Municipal nº 3363, de 08 de março de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: art. 37, § 9º da Constituição da República, no art. 154, § 14 da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, § 9º da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 2 º, da Lei Municipal nº 1.613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando em 03 de junho de 2024 e findando em 03 de junho de 2025 . SIGNATÁRIOS: ANDREZZA AGUIAR COELHO - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e SOLANGE FERREIRA DE OLIVEIRA - VISITADOR SOCIAL. NARGILA VIDAL LOIOLA - COODENADORA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS (SEPLAG) - INTERVENIENTE. RAIMUNDO NONATO ARCANJO NETO - COORDENADOR JURÍDICO (SEDHAS).

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

PORTARIA Nº 026/2024 - SESEC - CONCEDE PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA PARA OS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, CONFORME RELATÓRIO DE CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO Nº 040/2024. A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n° 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre o sistema de premiação pecuniária para os agentes de segurança pública no âmbito do município de Sobral; CONSIDERANDO o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a Portaria nº 059, de 03 de maio 2021,que indicam os procedimentos administrativos para a concessão de premiação pecuniária para os agentes de segurança pública no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder-dever de cautela, em consonância com os princípios constitucionais de legalidade, eficiência e moralidade, marcas da atual gestão municipal. RESOLVE: Art. 1º Conceder premiação por apreensão de arma de fogo e munições, ocorrida na Rua das Flores, n° 312, Terrenos Novos, Sobral/CE, no dia 03/09/2021, aos agentes de segurança indicados no Anexo I desta portaria. Art. 2º A premiação concedida é referente às armas e munições apreendidas relacionadas no Anexo II desta Portaria, totalizando o valor de R$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais), que será rateado entre os 04 (quatro) agentesque participaram diretamente do evento, ficando o valor de R$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) para cada, conforme disposto no Decreto nº 1.982, de 17dejaneiro de 2018. Art. 3º Os documentos essenciais para concessão da premiação, aexemplo do Requerimento, Relatório de Concessão de Premiação nº 040, de 20 de maio de 2024, Inquérito nº 553-913/2021, e demais documentos indispensáveis ao procedimento, podem ser consultados no Processo nº P316602/2024. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, em 12 de junho de 2024. Emanuela Vasconcelos Leite - Secretária da Segurança Cidadã.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 026/2024 - SESEC

NOME	CPF	LOTAÇÃO	MATRÍCULA FUNCIONAL
Nicholas Rafael Souza de Oliveira	***.381.90*-**	1ªCIA/4°BPRAIO	587.990-1-7
Rafael Vicente Paiva	***.205.82*-**	1ªCIA/4°BPRAIO	305.480-1-9
José Anuque Mendes de Sousa Neto	***.444.83*-*	1ªCIA/4°BPRAIO	308.755-0-8
Marlon Pedro Gomes	***.890.30*-**	1ªCIA/4°BPRAIO	308.839-5-0

ANEXO II DA PORTARIA Nº 026/2024 - SESEC

Material Apreendido	Quantidade	N° de Série
Revólver Calibre 32, marca TAURUS	01	130.900
Munições Calibre 32, marca CBC	06	-

EDITAL Nº 002/2024 - SESEC RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE TÍTULOS - 1ª ETAPA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A SELEÇÃO DE MEDIADORES(AS) E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE MEDIADOR, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS E CIDADANIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ EM SOBRAL - NUSOL SOBRAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2970, DE 27 DE JULHO DE 2022. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital nº 002/2024 - SESEC, que regulamenta o processo seletivo interno para SELEÇÃO DE MEDIADORES(AS), RESOLVE: I. Divulgar, em ordem de classificação, o resultado preliminar da análise de títulos - 1ª Etapa, conforme ANEXO ÚNICO do presente termo. II. Informar que será admitida a interposição de recurso contra o resultado preliminar, nos termos previstos no edital inaugural, os quais deverão ser protocolados junto a Comissão responsável pela seleção, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará. Sobral, CE, em 12 de junho de 2024. Thais Silva Araújo de Amorim Coelho Presidente da Comissão.

ANEXO ÚNICO - EDITAL Nº 002/2024 - SESEC
RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE TÍTULOS - 1ª ETAPA
CARGO: MEDIADORES

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
1ª	240912	FRANCISCA MOARA CORDEIRO CARNEIRO	10	APROVADA
2ª	240878	LUARA RANESSA BRAGA XIMENES	10	APROVADA
3ª	240873	MARIA MARTA ALVES COSTA	5	APROVADA

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 08/2023 - SELEÇÃO DE PARTICIPANTES PARA O CURSO DE DIREITO NA PRÁTICA PARA GUARDAS MUNICIPAIS. A Academia de Segurança Cidadã do Município de Sobral, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de seleção de participantes para provimento de 30 (trinta) vagas, para o Curso de Direito na Prática para Guardas Municipais. 1. DA FINALIDADE - 1.1. Selecionar servidores da Guarda Civil Municipal para participarem do Curso de Direito na Prática para Guardas Municipais. 2. DOS OBJETIVOS - 2.1. A Academia de Segurança Cidadã do Município de Sobral, tem por objetivos de elaborar, planejar, executar cursos, treinamentos, capacitações para os profissionais integrantes da Guarda Civil Municipal de Sobral. 3. DO CURSO E DA CARGA HORÁRIA - 3.1.O Curso de Direito na Prática para Guardas Municipais, terá carga horária de 04 (quatro) horas/aulas, a ser ministrado no dia 22 de junho de 2024, de forma presencial, na sala 02 da Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC, rua Engenheiro José Figueiredo, nº 1035, Cohab I. 3.2. O servidor escalado no dia do curso que esteja matriculado, será deslocado do posto de serviço durante o treinamento, e devendo ao final do mesmo (Curso de Direito na Prática para Guardas Municipais) apresentar-se ao supervisor plantonista do dia para novas determinações. 3.3. Realizada sua inscrição, o comparecimento é obrigatório. 3.4. Para a instrução, apresentar-se com fardamento completo, sendo dispensado o colete balístico e Cinto de Guarnição. 3.5. Ao final do curso todos os participantes receberão certificação. 4. DO PÚBLICO-ALVO - 4.1. As vagas serão destinadas aos Guardas Civis Municipais, independentemente da hierarquia, e de qualquer posto de serviço escalado. 5. DOS REQUISITOS - 5.1. São requisitos para participar do curso de extensão: a)Ser Guarda Civil Municipal de Sobral; b)Prioritariamente para o efetivo operacional; c)Prioritariamente não ter participado, em nenhum momento, desta instrução. 6. DAS VAGAS - 6.1. Serão ofertadas 30 (trinta) vagas para o Curso de Direito na Prática para Guardas Municipais. 7. DAS INSCRIÇÕES 7.1. As inscrições devem ser realizadas de forma virtual, por intermédio de formulário eletrônico disponível pelo link: https://forms.gle/Q9maaNHNTA3DjHNj8. 8. DO CRONOGRAMA - 8.1. As fases e prazos deste edital ficam assim definidos:

FASE	PRAZOS
Publicação do edital	14/06/2024
Início do período de inscrição	17/06/2024, A partir das 8h.
Fim do período de inscrição	19/06/2024, às 17h.
Divulgação das inscrições homologadas	20/06/2024
Período de realização do curso	22/06/2024

9. DA HOMOLOGAÇÃO - 9.1. Somente serão homologadas as inscrições que atenderem às normas do presente edital. 10. DA SELEÇÃO - 10.1. Serão selecionados os participantes que: 10.1.1. Os 30 (trinta) primeiros que se inscreverem obterão a garantia de participação do referido treinamento; 10.1.2. As inscrições excedentes poderão participar do treinamento, mediante a desistência de alguma inscrição já efetivada e dentro das vagas ofertadas. 11. DA DESISTÊNCIA - 11.1. O servidor matriculado no Curso de Direito na Prática para Guardas Municipais, poderá desistir a qualquer momento de sua inscrição, por escrito junto a Academia da Segurança Cidadã, em formulário específico para este fim, com justificativa de força maior, que o impossibilite de participar desta instrução. 12. DA CERTIFICAÇÃO - 12.1. A certificação de Curso de Direito na Prática para Guardas Municipais será concedida aos participantes que concluírem todo o treinamento. 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - 13.1. É de responsabilidade de cada participante acompanhar as publicações referentes a este edital. 13.2. A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza. 13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Academia de Segurança Cidadã do Município de Sobral. Sobral/CE, 12 de junho de 2024. Paulo Adriano dos Santos Fernandes - COORDENADOR DA ASEC.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA N° 039/2024 - STDE - ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA (GDIS) NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - STDE. O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 30 da Lei Municipal n° 1607 de 02 de fevereiro de 2017, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n° 1.864, de 30 de abril de 2019, que cria o cargo de Fiscal Municipal Agropecuário e Técnico em Agropecuária, o Decreto Municipal n° 2214, de 16 de maio de 2019 e o Decreto Municipal nº 2244, de 17 de julho de 2019 que estabelece os critérios gerais para a concessão da Gratificação de Desempenho de Inspeção Sanitária - GDIS, prevista na lei de criação da carreira; e CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.214, de 16 de maio de 2019, que estabelece critérios gerais para concessão das Gratificações de Desempenho no âmbito do Poder Executivo Municipal, e o Decreto Municipal nº 2244, de 17 de julho de 2019 que estabelece os critérios gerais para a concessão da Gratificação de Desempenho de Inspeção Sanitária - GDIS, prevista na lei de criação da carreira; RESOLVE: Art. 1° - Aprovar, na forma disciplinada nesta Portaria, no âmbito da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico do Município de Sobral, os critérios objetivos para a concessão da Gratificação de Desempenho de Inspeção Sanitária - GDIS, nos termos do que trata a Lei Municipal n° 1.864, de 30 de abril de 2019, o Decreto Municipal n° 2214, de 16 de maio de 2019 e o Decreto Municipal nº 2244, de 17 de julho de 2019. Art. 2° - A Gratificação de Desempenho de Inspeção Sanitária - GDIS tem por finalidade identificar pontos fortes e oportunidades de melhoria no desempenho dos servidores, visando: I - Implementação de ações adequadas; II - Dotar os gestores de uma ferramenta que possibilite o gerenciamento e o desenvolvimento de suas equipes; III - Promover a comunicação e interação entre a instituição, os gestores e demais servidores com relação aos resultados esperados, permitindo o acompanhamento objetivo de desempenho; IV - Subsidiar, com informações relevantes, demais subsistemas de Recursos Humanos, como Suprimentos, desenvolvimento e Gestão da Carreira; V - Elevar o comprometimento dos gestores e servidores do órgão/entidade; VI - Garantir o desenvolvimento do potencial do servidor, sua formação, a identificação da necessidade de capacitação e seu aperfeiçoamento Profissional; VII - Subsidiar a avaliação do estágio probatório. Art. 3º - A Gratificação de Desempenho de Inspeção Sanitária - GDIS será concedida, nos termos da legislação municipal vigente, aos ocupantes dos cargos de Fiscal Municipal Agropecuário e Técnico em Agropecuária, integrantes da carreira de Especialista em Inspeção Sanitária, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, no percentual máximo de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o vencimento-base do servidor, de acordo com o resultado objetivo das avaliações de desempenho individual, profissional e institucional. §1° - A avaliação será composta de três fase: a) - Desenvolvimento Profissional; b) - Desempenho Individual; c) - Metas Institucionais. §2° - A Avaliação de Desenvolvimento Profissional,

tem por finalidade pactuar metas visando a melhoria da performance de cada um dos profissionais, buscando sua evolução técnica, novos conhecimentos, desenvolvimento de novas habilidades, manter-se atualizado nas áreas técnicas, participação em eventos, correspondendo ao percentual de 20% (vinte por cento) do total da avaliação. §3°- A Avaliação de Desempenho Individual, visa aferir as competências comportamentais do avaliado no exercício das atribuições do cargo/função, com foco na contribuição, incluindo critérios administrativos que visam gerenciar o seu desempenho, bem como por aspectos relacionados ao seu cotidiano e comprometimento para com a instituição, verificando a capacidade de desenvolver tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados, correspondendo ao percentual de 20% (vinte por cento) do total da avaliação. §4° - A Avaliação de Metas Institucionais, pactuadas pelo servidor, com base nas metas predefinidas nesta Portaria, específicas do período da avaliação, contempla os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo órgão/entidade e corresponderá ao percentual de 60% (sessenta por cento) do total da avaliação. §5º - A periodicidade das avaliações de desempenho profissional, desempenho individual e de desempenho institucional, será apurada semestralmente, nos meses de julho a dezembro e produzirá efeitos financeiros mensais durante o ano de 2024. §6º - A avaliação individual só será processada se o empregado tiver permanecido em efetivo exercício, no mínimo, dois terços de um período completo da avaliação. §7º - As metas institucionais são compostas por projetos/tarefas, que compõem as atividades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico do Município de Sobral. §8º - A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico poderá rever, a qualquer tempo, as metas institucionais fixadas na Portaria, bem como os projetos estratégicos, de forma a adequá-los às demandas institucionais e às ocorrências de casos fortuitos ou de força maior supervenientes. Art. 4° - As Avaliação de Desenvolvimento Profissional, visa a melhoria da performance de cada um dos servidores e deve ser contratada, baseada no portfólio de opções do Anexo I. Parágrafo Único - Deverão ser contratados critérios que correspondam a 20 pontos da avaliação. Art. 5º - A avaliação de Desempenho Individual visa avaliar o desempenho individual do servidor na execução de suas atividades no ambiente de trabalho. Parágrafo Único - A avaliação de desempenho individual será composta por critérios comportamentais avaliadas pelo chefe imediato, conforme o modelo do Anexo II desta Portaria e o valor máximo deve corresponder a 20 pontos da avaliação. Art. 6° - A avaliação das Metas Institucionais será contabilizada pelos projetos/tarefas executas pelo servidor, constantes em seu contrato de Metas Institucionais. §1º - O(s) projeto(s) no(s) qual(is) irá(ão) atuar o(s) servidore(s) serão acordados com as chefias de Projetos/tarefas da Secretaria e validados pelo chefe imediato, devendo ser contratadas no mínimo de 02 (duas) delas, por servidor, de forma a possibilitar o alcance dos resultados referentes à execução dos projetos da Secretaria. §2º - Os projetos/tarefas serão acordados conforme o período de avaliação da Gratificação de Desempenho de Inspeção Sanitária - GDIS e os produtos entregues deverão ser os previstos e gerados neste período. §3º - Os projetos/tarefas realizadas pelos servidores, bem como os produtos, não poderão ser comprovados através de declarações. §4º - A relação dos projetos/tarefas deverá ser disponibilizada no Anexo III desta Portaria, com suas respectivas pontuações e o servidor deverá contratar metas que correspondam, no máximo, a 60 pontos da avaliação. §5º - Quando necessárias, as alterações nos Contratos de Metas deverão ser realizadas até 15 dias antes do prazo final da avaliação, devendo as alterações serem enviadas à Comissão de Avaliação de Desempenho - CADES. §6º - Os Contratos deverão ser elaborados, obrigatoriamente, conforme o modelo estabelecido nesta Portaria, ANEXO IV. §7º - Ao final do período de avaliação, no prazo estabelecido, deverão ser executadas as seguintes ações: a) A chefia de projetos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico deverá avaliar o cumprimento dos projetos/tarefas acordadas pelo servidor, a partir dos documentos e comprovantes anexados; b) Após a avaliação, o responsável pelos projetos deverá emitir documento que ateste os percentuais de execução do servidor, anexar ao Contrato, datar e assinar; e c) O servidor deverá anexar ao Contrato os comprovantes de desenvolvimento Profissional, desempenho Individual e Metas Institucionais, datar, assinar e enviar à Comissão de Avaliação de Desempenho - CADES. Art. 7º - O servidor é responsável: I - No início do período de avaliação, pelo envio do contrato elaborado e assinado à Comissão de Avaliação de Desempenho - CADES; II - No decorrer e final do período de avaliação, pela entrega dos produtos/comprovantes de seus projetos/tarefas ao Chefe imediato, conforme os prazos acordados; III - No final do período de avaliação, pelo envio dos comprovantes referentes ao desenvolvimento Profissional, desempenho Individual e Metas Institucionais à Comissão de Avaliação de Desempenho - CADES. Parágrafo Único - O atraso no envio da documentação do servidor ensejará sua exclusão do processo de avaliação do período, sendo a ele atribuído percentual de 0% (zero por cento) na Avaliação do período. Art. 8º - A apuração do resultado do Contrato de Metas será realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho - CADES e validada pela Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico do Município de Sobral. Art. 9° - Cabe ao Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a Comissão de Avaliação de Desempenho - CADES, a gestão do processo de avaliação da Gratificação de Desempenho de Inspeção Sanitária - GDIS, envolvendo o desenvolvimento Profissional, desempenho Individual e Metas Institucionais e o seu aperfeiçoamento. Parágrafo único - Eventuais distorções que se verifiquem entre as informações processadas e a efetiva consecução das metas, ensejarão apuração de responsabilidade, conforme a legislação pertinente. Art.10 - Cabe à Comissão de Avaliação de Desempenho - CADES as seguintes atribuições: I - acompanhar e orientar a elaboração dos Contratos de Metas; II - validar os Contratos de Metas e apurar o resultado do processo de avaliação; IV - manifestar-se sobre a regularidade do processo de avaliação; V - julgar os recursos interpostos quanto à avaliação de Contrato de Metas; VI - proceder à análise das justificativas apresentadas, nos casos de atendimento parcial de meta preestabelecida, dentro do período de avaliação; VII - administrar e monitorar o processo de avaliação de Contrato de Metas; VIII - receber e validar as substituições e revisões das metas contratadas; XI - desempenhar outras obrigações que venham a ser atribuídas pela Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Art.11 - A Comissão de Avaliação de Desempenho - CADES será composta pelo titular da Área de Gestão de Pessoas e por, no mínimo, 02 (dois) membros indicados pelo Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. §1º As decisões da Comissão de Avaliação de Desempenho - CADES serão tomadas por maioria simples. §2º A Comissão de Avaliação de Desempenho - CADES reunir-se-á após o período de avaliação para analisar as justificativas apresentadas, sendo os resultados divulgados posteriormente. §3º O servidor poderá interpor recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação dos resultados. §4º Os atos relativos à instituição da Comissão e designação dos seus membros, assim como as decisões da Comissão quanto aos recursos interpostos, deverão ser encaminhados à Área de Gestão de Pessoas para divulgação e providências pertinentes. §5º O presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho - CADES será designado pela Secretária entre os seus membros. Art. 12 - No caso de recursos providos, nos termos da legislação, a compensação será retroativa e deverá ser efetuada no mês subsequente à publicação da decisão final. Art.13 - As peculiaridades e os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico do Município de Sobral. Art.14 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência pelos períodos de avaliação referentes aos meses de julho a dezembro, até ulterior deliberação. Art.15 - Ficam revogadas as disposições em contrário. Art.16 - Fazem parte da presente portaria os seguintes anexos: 1. ANEXO I - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAIS; 2. ANEXO II - PESSOAL; 3. ANEXO III - METAS INSTITUICIONAIS; 4. CONTRATO DE METAS - GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Sobral, 12 de junho de 2024. Francisco Bruno Monte Gomes - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

ANEXO I - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Nº	DESCRIÇÃO	PONT. UNITÁRIA	PONT. OBTIDA
1.	Treinamentos e cursos diversos com conteúdos relacionados nas áreas de interesse da Prefeitura Municipal de Sobral ou relativo ao desempenho das atividades do servidor		
1.1.	a) Cursos de duração de 20 a 30 horas.	10	
1.2.	b) Cursos de duração de 31 a 80 horas.	15	
1.3.	c) Cursos de duração superior a 80 horas.	20	
2.	Conclusão de Especialização de 360 a 600 horas (incluindo títulos de especialista obtidos em prova de habilitação a nível nacional/internacional)	20	
3.	Conclusão de Especialização Superior a 600 horas (incluindo títulos de especialista obtidos em prova de habilitação a nível nacional/internacional)	20	
4.	Conclusão de Mestrado	20	
5.	Conclusão de Doutorado	20	
6.	Adquirir certificação nas áreas de interesse da Prefeitura Municipal de Sobral ou relativo ao desempenho das atividades do servidor.	20	
7.	Publicar artigos científicos ou trabalhos técnicos em congressos, jornais, revistas ou livros, citando o nome da Prefeitura Municipal de Sobral, ou nas áreas de interesse da Prefeitura Municipal de Sobral ou relativo ao desempenho das atividades do servidor.	20	
8.	Apresentar artigos científicos ou trabalhos técnicos em congresso ou evento técnico, citando o nome da Prefeitura Municipal de Sobral, ou nas áreas de interesse da Prefeitura Municipal de Sobral ou relativo ao desempenho das atividades do servidor.	20	
9.	Receber prêmio ou reconhecimento público ou elogio por projetos ou atividades em eventos ou publicado em Diário Oficial, relacionados nas áreas de interesse da Prefeitura Municipal de Sobral ou relativo ao desempenho das atividades do servidor.	20	
10.	Submeter Projetos para Premiação, relacionados nas áreas de interesse da Prefeitura Municipal de Sobral ou relativo ao desempenho das atividades do servidor.	20	
11.	Participar e ser certificado em congressos ou simpósios ou seminários ou similares, com conteúdos relacionados nas áreas de interesse da Prefeitura Municipal de Sobral ou relativo ao desempenho das atividades do servidor.	20	
12.	Participar de palestra, comprovada com certificado ou declaração, com conteúdos relacionados nas áreas de interesse da Prefeitura Municipal de Sobral ou relativo ao desempenho das atividades do servidor. (Limitado a 2 por contrato)	15	
13.	Ministrar palestra comprovada com certificado ou declaração nos órgãos/entidades públicas, com conteúdos relacionados nas áreas de interesse da Prefeitura Municipal de Sobral ou relativo ao desempenho das atividades do servidor. (Limitado a 2 por contrato)	15	
14.	Ministrar curso comprovado com certificado ou declaração nos órgãos/entidades públicas, com conteúdos relacionados nas áreas de interesse da Prefeitura Municipal de Sobral ou relativo ao desempenho das atividades do servidor.	20	
15.	Realizar trabalho voluntário, comprovado com certificado ou declaração, nas áreas de interesse da Prefeitura Municipal de Sobral ou relativo ao desempenho das atividades do servidor, por um período mínimo de 60 (sessenta) dias.	20	
16.	Ser Gerente de Projeto.	20	
17.	Ser Gerente de Contrato.	10	
18.	Ser Gestor de áreas de interesse da Prefeitura Municipal de Sobral.	10	
19.	Participar como moderador ou coordenador de redesenho/otimização de processos ou de planejamento estratégico ou de oficina de trabalho ou de práticas de gestão.	20	
20.	Participar como membro de grupos de trabalhos ou comissões ou comitês ou conselhos ou grupos técnicos.	20	

Assinatura

Data

ANEXO II - DESEMPENHO INDIVIDUAL		
Nº	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1.	Capacidade de desenvolver trabalhos em conjunto, estando comprometido com a equipe, compartilhando resultados alcançados, reconhecendo e respeitando as diferenças e limitações dos outros, ajudando-os a superá-las.	
2.	Capacidade de planejar e conduzir os processos com qualidade, a fim de atingir os objetivos globais da organização.	
3.	Aplicar os princípios éticos da profissão, respeitando as regras estabelecidas pelo o órgão, atuando sob os princípios da honestidade, lealdade e dignidade.	
4.	Capacidade de identificar oportunidades de melhoria nos processos de trabalho; criando alternativas de ação, com o objetivo de alcançar os resultados planejados.	
5.	Assegurar o uso racional e a otimização dos recursos sob sua responsabilidade, visando a redução de custos.	
6.	Possui visão sistêmica, trabalha bem em equipe, possui objetividade e resolve problemas	
7.	Faz o planejamento das atividades, monitora o andamento cumprindo os prazos e avalia resultados	
8.	Agiliza a análise de processos/Trabalhos/Administrativos com resultados objetivos e conclusivos	
9.	Capacidade de articular, argumentar, negociar, conciliar interesses e estabelecer parcerias entre áreas, órgãos, cidadãos e fornecedores, visando o alcance dos objetivos do órgão/entidade.	
10.	Articula junto aos servidores ou setores da comunidade de modo a preservar os interesses maiores da sociedade.	
	Total de Pontos	

Critérios da Avaliação			
Nível de Atendimento	Abaixo da expectativa	Atende parcialmente às expectativas	Atende Quase totalmente às expectativas
Pontuação	0	1	2

Assinatura

Data

ANEXO III - METAS INSTITUCIONAIS			
Nº	META / DESCRIÇÃO DA META	PONT. UNITÁRIA	PONT. OBTIDA
1.	Relatório mensal de no mínimo 10% (dez por cento) das fiscalizações efetuadas pela sanidade animal, acompanhada dos respectivos relatórios fotográficos.	10	
2.	Relatórios mensais a respeito das inspeções realizadas nas agroindústrias registradas junto ao serviço de Inspeção Municipal.	10	
3.	Todas as fiscalizações realizadas devem ser comprovadas com a produção de relatório de fechamento de operação, anexando os respectivos documentos atinentes às ações.	10	
4.	Participar/acompanhar da produção de documentos técnicos institucionais.	10	
5.	Aderir espontaneamente a uma escala extraordinária para participação em eventos do município ou operações da coordenação ou em conjunto com outros órgãos ou secretarias (mediante troca de turno ou expediente de trabalho).	20	
6.	Planejar e participar de 03 (três) operações de fiscalização, em conjunto com outros órgãos de fiscalização.	10	
7.	Participar/acompanhar da produção de documentos técnicos institucionais como relatórios e planos de atividades.	20	
8.	Elaboração de normas técnicas complementares como Instruções Normativas, Portarias e Decretos.	10	
9.	Instrutoria, palestras e ações de educação voltada a área de atuação, realizadas na modalidade presencial ou à distância.	20	
	TOTAL DE PONTOS	120	

Assinatura

Data

CONTRATO DE METAS GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO METAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - (Anexo I da Portaria)		
Nº DA META	PONTUAÇÃO CONTRATADA	PONTUAÇAO OBTIDA
DESEMPENHO INDIVIDUAL - (Anexo II da Portaria) NOTA FINAL DA AVALIAÇAO: METAS INSTITUCIONAIS - (Anexo III da Portaria)		

Nº DA META	PONTUAÇÃO CONTRATADA	PONTUAÇÃO OBTIDA

DATA DA CONTRATAÇÃO DAS METAS	ASSINATURAS	
SERVIDOR	Gerente do Projeto STDE	Gerente do Projeto STDE
DATA DA APURAÇÃO DO PERCENTUAL EXECUTADO	ASSINATURAS	
SERVIDOR	Gerente do Projeto STDE	Gerente do Projeto STDE

Comissão de Avaliação de Desempenho - CADES

I- ANA MARIA MOURA -

II- MARDONIO ALEXANDRINO MARQUES

III- MARIA JUCIANE SOUSA DE MORAIS

OBS 1 - Serão considerados como ferramenta de avaliação das metas institucionais, todos os instrumentais e sistemas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico vigentes ao período do contrato de acordo com a unidade a qual o servidor está lotado;

OBS 2 - As metas de desempenho individuais e institucionais serão avaliadas conforme tabela abaixo:

Abaixo da expectativa	Menor igual a 45% da meta executada
Atende parcialmente as expectativas	Entre 46 e 85% da meta executada
Atende quase totalmente as expectativas	Acima de 85% da meta executada

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

LEI N° 2489, DE 12 DE JUNHO DE 2024 ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.214 DE 18 DE MARÇO DE 2022, NA FORMA QUE INDICA. A Presidente da Câmara Municipal de Sobral. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º O art. 11 da Lei Nº 2.214 de 18 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 11. A organização da sociedade civil e institutos estão obrigados a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento dos recursos, sob pena de impedimento de participar de parcerias entre a administração pública. Parágrafo único. A prestação de contas realizada pela organização da sociedade civil e institutos é extremamente necessária para transparência com o erário público, portanto, é de caráter vinculativo à devida prestação de contas e gastos referente ao subsídio recebido, sendo necessário e indisponível a sua apresentação para que possa receber subsídio posteriormente". Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 12 de junho de 2024. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - PRESIDENTE.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

EDITAL N° 13/2024 - SCMS - CONVOCAÇÃO. SELEÇÃO INTERNA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR - NUTRICIONISTAS (ATUAÇÃO EM NÍVEL DE GESTÃO) PARA ATENDEREM OS SERVIÇOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL . A Diretora Geral Interventora, Regina Célia Carvalho da Silva, no uso de suas atribuições e nos termos do Edital SCMS Nº 13/2024, publicado em 15 de maio de 2024, bem como o disposto no Resultado Final do certame, publicado em 06 de junho de 2024, RESOLVE: I.Convocar os candidatos descritos no Anexo I para provimento de vaga de emprego para atendimento aos serviços da SCMS, segundo a ordem de classificação, conforme resultado final em 06 de junho de 2024; II.Informar que os candidatos aprovados deverão se apresentar entre os dias 13 e 14 de junho de 2024, entre 07:00 as 11:00 e de 13:00 as 17:00, no RH/SCMS, munidos dos documentos listados no checklist no anexo II deste documento; Sobral-CE, 12 de junho de 2024. Regina Célia Carvalho da Silva - Diretora Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Sobral.

ANEXO I		
CARGO:NUTRICIONISTA(ATUAÇÃO EM NIVEL DE GESTÃO)		
CPF	NOME	CLASSIFICAÇÃO
***.284.783-**	Francisco Leonardo Teixeira de Sousa	1º
ANEXO II-CHECK LIST		
Fotos 3X4		03 Cópias
Certidão de Nascimento e/ou Casamento – (CPF do cônjuge)		02 Cópias
CTPS (Digital ou Física)		02 Cópias
Registro de Identidade – RG		02 Cópias
CPF		02 Cópias
Título de Eleitor		02 Cópias
Carteira do Conselho de Classe		02 Cópias
Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa (CDI)		01 Cópia
Comprovante de Residência atualizado		02 Cópias
Certidão de PIS Ativo (Solicitar junto à Caixa Econômica)		02 Cópias
Certidão de Antecedentes Criminais		01 Cópia
Certidão Negativa de Debito do Conselho de Classe		01 Cópia
Comprovante de Escolaridade		02 Cópias
Certificado de Cursos Técnico, Graduação e Especialização.		02 Cópias
Outros documentos que queiram apresentar (Ex. certificado de cursos)		02 Cópias
Cartão Nacional do SUS (CNS)		02 Cópia
Cartão de Vacina é obrigatório está atualizado		**02 Cópias**
Quando possuir dependentes: Certidão de Nascimento, CPF, Cartão de Vacina dos filhos até seis anos, Declaração de Colégio de filhos a partir de quatro anos).		

SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO